



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 62

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1974

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

No *Diário Oficial* de 18 de março de 1974, Seção I — Parte II, pág. 990:

Portaria SUNAB nº 182, de 15 de março de 1974

Onde se lê:

...dos encargos de Diretor do Departamento de Planejamento...

Leia-se:

...dos encargos de Diretor do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado...

Portaria SUNAB nº 183, de 15 de março de 1974

Onde se lê:

...da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para o cargo de Secretária Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria...

Leia-se:

...da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria...

No *Diário Oficial* de 19 de março de 1974, Seção I — Parte II, página 1.013:

Portaria SUNAB nº 170, de 11 de março de 1974

Onde se lê:

...Decreto nº 72.55...

Leia-se:

...Decreto nº 72.555...

Onde se lê:

...Portaria SUNAB nº 62...

Leia-se:

...Portaria SUNAB nº 62...

Portaria SUNAB nº 180, de 12 de março de 1974

Onde se lê:

...a partir de 3.74...

Leia-se: ...a partir de 4.3.74...

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 157, DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 do Decreto 73.632 de 13 de fevereiro de 1974 e em obediência ao disposto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

pelo Título XII do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Emmanuel de Oliveira Gonsalves, Augusto Carlos Cunha Corrêa Pinha, Haroldo Pereira Travassos, José Aquilino de Almeida Filho e Joaz de Campos Figueiras, para constituírem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Especial de Licitação, com o fim específico de receber e julgar as propostas para a realização do estudo de viabilidade técnico-econômica e do anteprojeto para a construção do terminal pesqueiro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo por finalidade o desenvolvimento das atividades de apoio à captura, industrialização, distribuição e consumo do pescado na Região Nordeste do País. — *Erasmio José de Almeida*, Superintendente.

PORTARIA Nº 134 DE 14 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar o Assessor da Superintendência, S.F. Eudes Maranhão de Araújo, Oficial de Administração, 12.A, do Quadro de Pessoal desta SUDEPE, para responder pelo expediente da Delegacia Regional desta Autarquia em Brasília. — DF. — *Erasmio José de Almeida*.

PORTARIA Nº 158 DE 27 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Revogando o ato anterior, delegar competência a Eudes Maranhão de Araújo, respondendo pela Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — no Distrito Federal para, no interesse da mesma, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — realizar concorrência, tomada de preços e convite, para compras, obras e serviços;

2 — Firmar contratos de locação de imóvel, desde que autorizado pelo Su-

perintendente no ato de aprovar a respectiva minuta;

3 — Requisitar à empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, transporte em geral e armazenagens;

4 — Conceder quinquênios, salário família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão do Pessoal;

5 — Ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

6 — Conceder todas as licenças previstas no capítulo 4 da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

7 — Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — Movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de "Poderes Públicos e Autarquias à Vista", de depósitos vinculados à Delegacia. — *Erasmio José de Almeida*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

Nº DF 98.71 — O Diretor por despacho de 5 de outubro de 1972, autorizou o Banco Sul Brasileiro S. A., com sede em Porto Alegre (RS), a transferir suas agências de Bagé (RS), Itaquí (RS) e Joinville (SC), concessionárias das Cartas-Patentes nºs 1.234, de 28 de novembro de 1966; 1.273, de 28.11.66 e 7.086 de 24 de setembro de 1962, respectivamente, para Terra Roxa, Ubatuba e Umuarama, todas no Estado do Paraná.

Proc. nº DF 492-73 — Banco Agropecuário do Estado de Goiás S. A. Diretor, por despacho de 13 de março de 1974, autorizou o titular, com sede em Goiânia (GO), a instalar agências

nas praças de Mara Rosa, Crixás e Edéia, todas no Estado de Goiás.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional de Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 25.3.74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo nº. 1.000 BH-C.74-9 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Ferrovieiros da Estrada de Ferro Central do Brasil em Juiz de Fora Limitada — Juiz de Fora — Minas Gerais.

Reforma do Estatuto Social — A. G. E. de 7-2-74.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 94

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, letra I, e 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e atendendo ao disposto no art. 35 e em seu § 1º, do Decreto-lei nº 43-66, regulamentado pelo Decreto-lei nº 62.005, de 29 de dezembro de 1967;

Considerando que cabe ao Instituto Nacional do Cinema estimular o desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira em todos os seus aspectos;

Considerando que, para esse objetivo, é fundamental o controle das vendas de bilheteria, o que atende aos interesses das empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras, e ao próprio Governo Federal;

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita adiante por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÃO E PARTICULARES	FUNÇÃO
Semestre Cr\$ 60,00	Semestre Cr\$ 37,50
Ano Cr\$ 100,00	Ano Cr\$ 75,00
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 120,00	Ano Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual Cr\$ 204,00
-------------------------	-----------------------------	-------------------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Considerando ainda que a exatidão dos dados estatísticos relativos ao mercado exibidor é de grande importância para estudos da evolução desta indústria;

Considerando, finalmente, a evolução por que passou a indústria cinematográfica brasileira, e a necessidade de modernizar o sistema de venda do ingresso e a sua fiscalização, resolve:

Art. 1. Tornar obrigatório o uso de Máquinas Registradoras Controladoras e de Roletas, para venda de ingressos padronizados em todos os cinemas existentes no Território Nacional, cuja implantação será feita paulatinamente a critério do INC.

Art. 2.º E' obrigatório o cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Rotinas do Sistema de Venda e Uso de Ingressos e Borderôs Padronizados do INC e a Tabela do número do Programa do INC, bem como de todas as rotinas de serviços estabelecidos pelo Instituto, nos cinemas em que forem implantadas as Máquinas Registradoras Controladoras e as Roletas.

Art. 3.º A guarda e a conservação dos referidos equipamentos são de inteira responsabilidade da Empresa Exibidora, que responderá por quaisquer danos que vierem a sofrer.

Art. 4.º No caso de venda ou aluguel do cinema, a nova Empresa Exibidora assumirá, como sucessora, toda a responsabilidade prevista nesta Resolução.

Art. 5.º Em caso de rechaço definitivo da carga exibidora, o rate deverá ser comunicado ao INC, com antecedência mínima de 30 dias, para as providências de retirada do equipamento, cujo transporte para o local que for designado pelo Instituto será efetuado por conta da Empresa Exibidora.

Art. 6.º Os ingressos padronizados a serem usados nas Máquinas Registradoras Controladoras serão em forma de bobina, contendo cada uma 1.000 (mil) ingressos padronizados de meia entrada.

Art. 7.º O ingresso padronizado de entrada inteira corresponderá a 2 (dois) ingressos padronizados de meia entrada, emitidos pela Máquina Registradora Controladora.

Art. 8.º E' vedado o uso de ingressos padronizados em talonário pelos cinemas que forem reabertos ou inaugurados em Municípios nos quais já existam Máquinas Registradoras Controladoras implantadas.

Art. 9.º E' vedada a utilização simultânea de ingressos padronizados sob a forma de bobina.

Parágrafo único. Somente será permitida a utilização de ingressos padronizados em talonário, nos cinemas cuja Máquina Registradora Controladora apresentar defeito de funcionamento.

Art. 10. O preço de venda dos ingressos padronizados emitidos pelas Máquinas Registradoras Controladoras não poderá ser superior ao decido na Guia de Venda de Ingressos Padronizados.

Art. 11. Os Borderôs e as Bobinas de Ingressos Padronizados serão adquiridos nos postos de venda credenciados pelo INC.

Art. 12. Os Borderôs e as Bobinas de Ingressos Padronizados serão pagos à vista, e seus custos de aquisição, acrescido da cobrança de Direitos Autorais, previstos no art. 1.º do Decreto-lei n.º 980, de 20 de outubro de 1969, serão os seguintes:

Preço de venda ao público do ingresso de meia entrada	Custo dos direitos autorais	Custo de 1 bobina com 1.000 ingressos padronizados sem direitos autorais	Custo de 1 bobina com 1.000 ingressos padronizados com direitos autorais
Até a 10.00	5.00	30.00	35.00
1.01 a 1.50	7.50	52.00	59.50
1.51 a 2.00	10.00	75.00	85.00
2.01 a 3.00	15.00	105.00	120.00
3.01 a 4.00	20.00	140.00	160.00
4.01 a 5.00	25.00	175.00	200.00
5.01 a 6.00	30.00	210.00	240.00
6.01 a 7.00	35.00	245.00	280.00
7.01 a 9.00	45.00	315.00	360.00
9.01 a 11.00	55.00	385.00	440.00
11.01 a 13.00	65.00	455.00	520.00

Custo do Borderô Padronizado: Bloco de 15 borderôs com 5 vias: .. Cr\$ 8,50

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guanabara, 20 de março de 1974. — Carlos Guimarães de Mattos Júnior — Presidente. Empenho n.º 38

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 11 de março de 1974, Guaracy da Silveira

ra, do cargo de Técnico de Administração, AF 601.20.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Helio Truga.

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a, do Decreto nº 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 135 — Considerar aposentada a partir de 23 de dezembro de 1973, com fundamento no artigo 53, item I da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade Joanidia Sodré, Professor Titular, matrícula nº 1.223.300 da Escola de Música.

Nº 136 — Considerar aposentado a partir de 1 de janeiro de 1974, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Rufino de Almeida Pizarro, agregado no Cargo em Comissão de Diretor, símbolo 5-C, matrícula nº 1.236.149, da Escola de Engenharia.

Nº 137 — Retificar a Portaria número 1.129, de 23 de dezembro de 1973, quanto aos fundamentos legais da aposentadoria de Victor Stawinski, para concedê-la nos termos do Artigo 176, item I, combinado com o Artigo 178, item I, combinado com o Artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado ainda com o Artigo 11, § 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, ficando ratificados os demais termos.

Nº 138 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, José da Mota Cortez, Auxiliar de Portaria nível 7, matrícula nº 1.226.425, da Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 139 — Retificar a Portaria Coletiva nº 169 de 4 de março de 1971, item a, quanto aos fundamentos legais da aposentadoria de Pedro Lins Palmeira, Professor Titular, EC-501, matrícula nº 1.234.818, para concedê-la nos termos do artigo 53, item I, § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Helio Fraga*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 212 — Designar Maria Madalena Brasileiro Mota, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Assistência Social, da Divisão de Assistência, do Departamento de Assuntos Estudantis desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 213 — Designar Alcides Briedo da Silva, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 12-F, de Chefe da Seção de Pictura, da Divisão de Serviços Gerais, da Prefeitura desta Universidade, criada pelo Decreto número 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 214 — Designar Francisco Lima de Souza, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 12-F, de Chefe da Seção Elétrica, da Divisão de Serviços Gerais, da Prefeitura desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 215 — Designar Maria Ziti, de Castro, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal

do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Encarregado do Setor de Nutrição e Dietética, do Hospital das Clínicas, desta Universidade, criada pelo Decreto número 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 216 — Designar Raimundo Alves Gomes, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 12-F, de Encarregado do Setor de Zeladoria, do Hospital das Clínicas, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 217 — Designar Francisco da Silva Faria, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 12-F, de Chefe da Seção Hidráulica, da Divisão de Serviços Gerais, da Prefeitura desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 218 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Isolda Lopes de Sousa, Costeiro, nível 5, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotada no Hospital das Clínicas, desta Universidade. — *Walter de Moura Cantídio*.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 231 — Designar José Pinheiro de Lima, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção do Expediente da Imprensa Universitária, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 232 — Designar Manoel Alberon de Sousa Soares, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Fun-

ção Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Orçamento e Programação Industrial da Imprensa Universitária, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 233 — Designar Tasso Hermes Monteiro, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Material da Imprensa Universitária, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 234 — Designar João Coelho Cordeiro, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria do Centro de Tecnologia, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1973, ficando dispensado da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretário de Coordenação do Curso de Engenharia da mesma Universidade.

Nº 235 — Designar Gil Ruben de Andrade Furtado, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria do Centro de Ciências desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1973, ficando dispensado da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretário de Coordenação do Curso de Física, da mesma Universidade.

Nº 236 — Designar João Batista Saraiva Leão Neto, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria do Centro de Humanidades, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

ção de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1973, ficando dispensado da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretário de Coordenação do Curso de Letras, da mesma Universidade.

Nº 237 — Designar Maria Celeste Freitas de Carvalho, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1973, ficando dispensada da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretária de Coordenação do Curso de Medicina da mesma Universidade.

Nº 238 — Designar Inez Fios Coeli Cabral de Araújo, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria do Centro de Estudos Sociais Aplicados, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1973, ficando dispensada da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretária de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas e Administrativas, da mesma Universidade. — *Walter de Moura Cantídio*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 43, DE 1 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Escriturária nível 8.A Stella Patrícia Fries, matrícula número 2.404.347, na forma do Art. 73, § 2º da Lei nº 1.711-52, substituta eventual da Chefe da Seção de Cadastro Símbolo 5-F da Divisão de Material, da Diretoria de Administração desta Universidade — Prof. *Murilo Salgado Carneiro* — Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 48 — Designar o Oficial de Administração nível 12.A, Brivaldo de Vasconcelos, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento desta Instituição, nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei nº 1.711-52.

Nº 49 — Designar a Escriturária nível 8.A, Rosemary Barbosa Pires, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento desta Instituição, nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei nº 1.711-52.

Nº 50 — Designar o Oficial de Administração nível 12.A, Violeta de Lourdes Meira de Araújo, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento desta Instituição, nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei nº 1.711-52, criada pelo Decreto número 71.867-73.

Nº 51 — Dispensar da função Gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Bolsas e Estágios da Divisão de Relação Estudantis da Diretoria de Assuntos Comunitários, a Professora Carmy Continho de Araújo, designando-a, nos termos do art. 145, item I,

MUNICÍPIOS

PARCELAS DO ICM

DECRETO-LEI Nº 1.216, DE 9-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.204

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

combinado com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer a Função Gratificada símbolo 1-F, de Assessor Administrativo da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento desta Instituição. — Prof. **Murilo Salgado Carneiro**, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA Nº 52 DE 20 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Mecânico de Motor a Combustão nível 9-B, Araken de Castro Ribeiro, do Quadro Único do Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gratificada símbolo 5-F, de Administrador do Restaurante Universitário da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição, nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei número 1.711-52. — Prof. **Murilo Salgado Carneiro**, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 53 — Conceder exoneração na forma do item I, do art. 75, da Lei número 1.711-52, do cargo de Comissão símbolo "6-C", de Diretor do II Núcleo de Integração e Desenvolvimento desta Universidade, ao servi-

dor **Isaac Pereira Bastos Neto**. — Prof. **Murilo Salgado Carneiro**, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

54 — Designar a Escrevente Datilógrafa nível 7, Isolda Marinho Villa Nova, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição, nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei número 1.711-52, criada pelo Decreto nº 71.837-73. — **Murilo Salgado Carneiro**, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 129 DE 19 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "J" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Exonerar, a pedido, **Edson Manoel Vieira**, Almoxenife, AF.101.14.A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, à disposição desta Universidade, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, a partir de 19 de março de 1974. — **Fausto Aita Gai** — Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 4 de março de 1974

Nº 563-67 — Serviços Aerofotogramétricos, Cruzeiro do Sul Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e notifique-se.

Nº 7.912-67 — Dallas — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 9.702-72 — Chozal Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 12.465-73 — Equil — Engenharia Química e Industrial Ltda. — As Câmaras de Engenharia Civil e Industrial.

Nº 12.653-73 — Planter — Serviços Arquitetônicos Ltda. — A Câmara de Arquitetura.

Expediente de 6 de março de 1974

Nº 348-67 — Companhia de Empreendimentos e Representações. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.473-67 — João Duarte da Maia — A Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 5.491-69 — Câmara de Valores do Brasil. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 762-70 — Aldo Persenke — A Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 1.444-73 — Ministério da Fazenda (Concorrência Pública para elaboração de projetos arquitetônicos lançados pela Divisão de Obras do mesmo Ministério da Fazenda. — Denúncia feita pelo Conselheiro Pater José Schweizer. — A Câmara de Arquitetura para tomar conhecimento.

Nº 8.782-73 — José Fernandes Rosa — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 11.231-73 — Roberto Burgos Castro Ferreira. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 690-74 — Hélio Soares. — A Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 1.426-74 — CONSULTEC — Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas Limitada. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 1.513-74 — CONSÓRCIO — Sondotécnica Engenharia e Solos Sociedade Anônima — Licitação. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 1.584-74 — Roldão Futado de Almeida. — A Câmara Civil.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ATA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1974.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Co.F.Econ., sita à Avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, no Rio de Janeiro, Guanabara, realizou-se a ducentésima quinquagésima segunda sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Joaquim Sotter, Francisco Lino de Araújo Gomes, Hilton Pezzoni, Daniel Soriano dos Santos, Victório Carlos de Marchi e Niemeyer Almeida. ABERTURA DOS TRABALHOS — Às dezessete horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência do Conselheiro Reginaldo Uelzo. ATA — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE — O Senhor Presidente dá ciência a seus Pares de que expediu comunicação sobre a nova composição da Mesa Administrativa e do Plenário do Conselho Federal de Economia às Autoridades, Órgãos congêneres, imprensa escrita, falada e televisada, inclusive à Agência Nacional que, no presente exercício, irá divulgar, através da "Voz do Brasil", os assuntos tratados no Conselho Federal e Regionais, desde que sejam de interesse coletivo dos profissionais da Economia; a seguir S. Exa. informa ter recebido mensagens de congratulações transmitidas pelos Senhores Dr. A. de P. Chagas Freitas, Governador do Estado da Guanabara; dr. Raimundo Padilha, Governador do Estado do Rio de Janeiro; Monsenhor Hugo Munari, Chanceler Arcebispo de São Paulo; General João Bina Machado, Comandante da Escola Superior de Guerra; Dr. Henri Couri Aidar, Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo; dr. Manoel Raphael Aranha Poixe, Assessor Chefe de Relações Públicas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; dr. Sêrvulo Mota Lima, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo; dr. José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo; dr. Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo; dr. Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração do Estado de São Paulo; Dr. Eduardo Chiari, Presidente do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais; dr. Píndaro J.A. Machado Sobrinho, Presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais; dr. Samuel Tufano, Diretor-Presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo; dr. Eurico de Andrade Neves Borba, Presidente da Fundação IBGE, e dr. Octávio Gouveia de Bulhões, Diretor-Presidente do Banco do Estado da Guanabara. O Senhor Presidente, prosseguindo, abre a palavra a quem dela quiser fazer uso para qualquer comunicação que não esteja incluída como matéria da Ordem do Dia e esclareça que os assuntos de interesse do Plenário, as explicações pessoais dos Senhores Conselheiros, a apresentação de requerimentos e proposições, as sugestões, etc. devem, como praxe, ser tratados no período destinado ao Expediente. Pede a palavra o Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro para trazer ao conhecimento do Plenário do Co.F.Econ. que a Confederação Nacional das Profissões Liberais adquiriu a Federação Nacional dos Economistas, entidade que preside, com um financiamento no montante de Cr\$ 100.000,00 para aquisição de sede própria. Ao fazer esse registro, o Conselheiro Carneiro solicita que o Conselho Federal de Economia manifeste à Confederação Nacional das Profissões Liberais a sua satisfação pelo procedimento do Órgão maior de todas as profissões liberais.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ra com o Órgão maior da classe dos Economistas. A proposição é aprovada pelos presentes. O Senhor Presidente interrompe os trabalhos para recepcionar o Economista Vespasiano Consiglio, ex-Presidente da Ordem dos Economistas de São Paulo, seu atual Vice-Presidente e Diretor de uma das mais importantes instituições bancárias do Estado de São Paulo, o Banesp, que dá entrada no recinto do Plenário. Cumprimentando o ilustre visitante e convidando-o a participar da Mesa, o Senhor Presidente diz que tão honrosa presença consagra o Conselho Federal de Economia. O dr. Vespasiano Consiglio agradece a recepção e os trabalhos têm prosseguimento. O Senhor Presidente esclarece ao Plenário sobre os termos do ofício dirigido ao Economista Henrique Dittmar Filho, no qual S.Exa. expressa ao ex-Presidente do Conselho Regional de Brasília o intuito de mantê-lo como Representante credenciado junto à Mesa da Câmara dos Deputados, pela certeza da continuidade dos bons serviços que até então foram prestados ao Co. F. Econ. A seguir o Senhor Presidente comunica a seus Pares que o Conselho Federal, como órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, integra a Comunidade Setorial de Informações daquele Ministério, onde tem credenciado como seu Representante, o Assessor dr. José Rômulo Pifano que permanecerá respondendo pela atribuição junto àquele Setor Ministerial. A palavra é cedida ao Conselheiro Francelino de Araújo Gomes que informa à Casa estar estabelecendo contato com a Associação Brasileira de Imprensa, de onde é membro nato, através de sua atual Diretoria, na qual estão dois grandes amigos seus, Drs. Victor Gargaglioni e Waldemar Cavalcanti, para manter um fluxo de informações entre o Conselho e a ABI diferente da informação comum, ou seja, o envio de noticiário aos jornais para que estes, num momento vago, promovam a divulgação. Finaliza o Conselheiro Araújo Gomes esclarecendo que levará ao dr. Victor Gargaglioni as notícias de destaque da presente reunião para serem divulgadas nos jornais e através da "Voz do Brasil" nos dias 30 ou 31 de janeiro corrente, conforme solicitação do Sr. Presidente. O Senhor Presidente agradece a informação e passa à ORDEM DO DIA. — Proc. Co. F. Econ-975/73, constituído de carta do Conselheiro suplente Américo Matheus Florentino, contendo pedido de demissão do cargo. O Senhor Presidente submete o assunto à consideração do Plenário, esclarecendo que a solicitação data de 11 de setembro de 1973 e, segundo consta, o desejo expresso pelo Conselheiro Florentino é mantido. Posto em discussão, é votada e aprovada a concessão da dispensa. Proc. Co. F. Econ-1098/74, oriundo de expediente firmado pelo Conselheiro Nelson Gomes Teixeira, contendo pedido de demissão do cargo. O Senhor Presidente esclarece as razões alegadas, como compromissos assumidos no Exterior, que justificam plenamente a atitude do Conselheiro Nelson Gomes Teixeira, cujo mandato expirar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso. Em discussão, o Conselheiro Francelino de Araújo Gomes propõe seja acatado o pedido sob exame; o Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro sugere seja registrado em Ata que o Plenário do Co. F. Econ. sente o afastamento do Conselheiro Nelson Gomes Teixeira, por sua capacidade profissional, idoneidade e tradição, e com pesar atende ao desejo de S.Exa. Posto em discussão é concedida a demissão solicitada. A seguir o Senhor Presidente esclarece que a vaga deve ser preenchida por um dos suplentes integrantes do Plenário, conforme relação à disposição de seus Pares; o Senhor Presidente passa ao processo de votação, por escrutínio secreto, designa escrutinador o Conselheiro Francelino de Araújo Gomes e suspende a sessão por cinco minutos. Reaberta, com os votos colocados sobre a mesa, foram apurados sete votos para o Conselheiro Rubélio Queiroz que, a partir desta data, passa a exercer o efetivo exercício do mandato, até o seu término. Proc. Co. F. Econ-1039/73 e Co. F. Econ-1098/74, constituídos dos Calendários de Reuniões para 1974 dos Conselhos Regionais da 12ª

e 12ª Regiões, respectivamente. O Senhor Presidente propõe e o Plenário delibera pela homologação das decisões Regionais. Proc. Co. F. Econ-1090/74, constituído de consulta do Co. R. Econ. da 12ª Região sobre duplicidade de inscrição no C.G.C. O Senhor Presidente informa à Casa que o Federal e os Regionais devem ter, cada um, os seus registros; no entanto, diz S.Exa., alguns Conselhos Regionais obtiveram diretamente o número da inscrição nas Capitais dos Estados onde estão sediados, como os casos da 2ª e 12ª Regiões, enquanto outros não, ou pela falta de providências ou porque encontraram, em seus respectivos Estados, dificuldades para fazê-lo. Diante disso o Conselho Federal ao promover o seu registro processou, também, o de todos Conselhos Regionais, criando-se, em alguns casos, a duplicidade de C.G.C. Expressando seu entendimento de que o certo seria que cada Regional obtivesse o registro nos Estados onde tem sede, o Senhor Presidente propõe sejam mantidas as inscrições dos Regionais que porventura não tenham adotado tal providência e cancelados os números dos registros feitos pelo Conselho Federal para os Órgãos que se inscreveram diretamente. Em discussão, é votado e aprovado. Proc. Co. F. Econ-965/73, constituído de expediente oriundos dos Conselhos Regionais da 1ª, 2ª, 4ª e 6ª Regiões, solicitando a Reformulação da Resolução nº 717/73 que dispõe sobre o Registro Provisório de Economista. O Senhor Presidente faz amplos comentários a respeito do pronunciamento e das considerações dos Conselhos Regionais de cujo processo foi relator, e conclui propondo seja alterada a Resolução nº 717/73, nos arts. 2ª e 4ª, dando-lhe a redação constante do anteprojeto de Resolução apresentado pelo Serviço de Assessoria Jurídica do Co. F. Econ., peça integrante dos autos. A matéria é minuciosamente analisada pelos Conselheiros Francisco Cândido da Cunha Carneiro e Francelino de Araújo Gomes e discutida, é aprovada em todos os seus termos pelo Plenário. Proc. Co. F. Econ-978/73, constituído de expediente do Co. R. Econ-2ª Região sobre convênio firmado com o Federal para custeio da revista "Tribuna do Economista." O Senhor Presidente lê o parecer que, em 14.12.1973, na qualidade de Conselheiro, exarou, e conclui sugerindo o encerramento do assunto pelo arquivamento do processo, tendo em vista o término do exercício de 1973 sem outras edições da revista e considerando a impossibilidade de alterações na exação orçamentária do Regional, nesta oportunidade. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. Co. F. Econ-973/73 originado em Memorial subscrito por vários Economistas registrados no Co. R. Econ-1ª Região, sugerindo que o Conselho Federal preste justa homenagem à Alberto Santos Dumont, considerando-o Economista Honorário. O Senhor Presidente lê o seu parecer exarado em 21.11.1973, na qualidade de Conselheiro, onde evidencia ter a propositura a sua razão de ser quando sabido que a navegação aérea é uma das grandes responsáveis à era do enorme progresso econômico porque passa toda a humanidade, podendo, assim, ser perfeitamente identificado, o Pai da Aviação, o extraordinário Alberto Santos Dumont, aos propósitos que objetivam os economistas nas atividades que exercem a conservação ou aumento de riqueza. Finaliza S.Exa. dizendo-se inteiramente favorável a que se considere Santos Dumont, Economista Honorário. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. Co. F. Econ-988/73 constituído de expediente dando conta do procedimento judicial iniciado pelo Regional da 2ª Região contra o Conselho Regional de Técnicos de Administração de São Paulo. O Senhor Presidente faz minuciosa explanação sobre a matéria, esclarecendo todos os detalhes que antecederam a providência adotada pelo Conselho de São Paulo até a realidade atual quanto aos efeitos de suspensão de instância para entendimentos prévios, que visam por termo à lide.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Acrecenta o Senhor Presidente que, a propósito, o Co.F.Econ. recebeu ofício do Conselho Federal de Técnicos de Administração dando conta do ter encaminhado instruções especiais ao Conselho Regional de Técnicos de Administração sediado em São Paulo para o entendimento a ser feito na Justiça local. Em discussão e após amplos debates, o Plenário delibera enviar orientação ao Conselho Regional de Economia da 2ª Região, em resposta ao telox datado de 9 de novembro de 1973 firmado pelo Presidente do Regional, no seguintes termos: "estando suspensa a instância o tendo de ser reaberta, como já foram mantidos entendimentos, em alto nível, entre os Conselhos Regionais de Economia e de Técnicos de Administração, e superadas as razões pelos procedimentos que cada um vem tendo no momento, o Conselho Regional de Economia da 2ª Região que encerre a Ação, por um Termo nos seguintes termos, onde ambos os Conselhos se proponham a respeitarem-se mutuamente nos seus respectivos campos de atividades." O Plenário recomenda, ainda, providência administrativa no sentido de transmitir ao conhecimento do Conselho Federal de Técnicos de Administração as instruções enviadas ao Conselho Regional de Economia de São Paulo. Proc.Co.F.Econ. 1087/74 - Reajustamento salarial dos servidores do Conselho Federal regidos pela CLT. Com a palavra o Senhor Presidente esclarece a seus Pares que embora a matéria seja da inteira alçada da Presidência, esta não deseja usar de suas prerrogativas, preferindo deliberar e executar com a participação do Plenário, mormente em se tratando de assunto que envolve dispendio maior, como é o caso de salários. Assim, submete aos presentes a representação feita ao Presidente pela Diretoria Administrativa do Conselho, em 9 de janeiro de 1974, na qual evidencia que os salários pagos aos servidores vinculados diretamente à Administração estão desconformes com o mercado de trabalho, e propõe seja examinada a possibilidade de novo enquadramento, a fim de mantê-los, o que vem sendo conseguido com algum sacrifício. A título de esclarecimento o Senhor Presidente diz ser do conhecimento geral que não se pode, em determinada Repartição ou Departamento, alterar salário a não ser no conjunto da Administração, porque esses órgãos são dependentes, na sua arrecadação, do orçamento geral do Estado. Mas, quando se trata de Entidade que tenha renda própria, o órgão tem a liberdade de proceder reajustes salariais, consoante com o mercado de trabalho. Assim, o Senhor Presidente, à vista do parecer do Serviço de Assessoria Jurídica do Conselho Federal, que indica estar a remuneração proposta muito abaixo dos níveis instituídos pelo Governo através seu Plano de Reclassificação; e considerando as disponibilidades orçamentárias atestadas pela Contadoria do Órgão, que comporta o pagamento mensal de Cr\$ 1.292,00 na rubrica própria; coloca o assunto em discussão. Em defesa da atualização dos níveis salariais, se pronunciam os Conselheiros Joaquim Soter e Francelino de Araújo Gomes, tendo o Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro arguido sobre os limites fixados para o reajuste sob exame. Esclarecidas as dúvidas suscitadas, o Senhor Presidente encaminha a matéria à votação, tendo o Plenário aprovado o reajustamento proposto. Proc.Co.F.Econ. 946/73 - originado na Tomada de Preços para impressão, coordenação, edição e distribuição da Tribuna do Economista - com a palavra o Senhor Presidente faz um relato prévio, abordando o assunto desde a concorrência, quando a Apec Editora S/A, por ter apresentado o preço parcial de Cr\$ 68.000,00 para uma tiragem de 10.500 exemplares por número, ao papel off-set, foi a vencedora. Diz S.Exa. que já no primeiro número registraram-se as alterações do papel, de "off-set" para "couche", e da tiragem para 12.000 exemplares, resultando, portanto, aumento no preço, com a fatura emitida no valor de Cr\$ 80.340,00 e paga pelo Presidente Affonso Armando de Lima Vitale que, assim, reconheceu a validade do reajuste, correspondente ao aumento de exemplares de Cr\$ 4.500,00 e alteração do papel de Cr\$ 7.840,00. No entanto, o novo

problema apresentou-se com o segundo número da revista, cuja edição e distribuição ocorreu no exercício de 1973, ou seja o valor da fatura na atingia, agora, o montante de Cr\$ 86.071,00 e o seu vencimento estava apurado para o próximo dia 5 de fevereiro do ano em curso. O Senhor Presidente realça que embora desconforme com a Tomada de Preços, a diferença contida na primeira fatura fora convalidada pelo Conselho Federal com a autorização de seu pagamento, porém, aumentos sucessivos a cada novo faturamento, embora plenamente justificados e comprovados pela Apec ante a alta ocorrida no custo do papel, impeliu a atual Presidência do Conselho Federal a convocar reunião com os Dirigentes da Apec, a fim de expor a impossibilidade deste Órgão de suportar e atender despesas sem previsão. A esse encontro, diz S.Exa., estiveram presentes, pela Apec Editora S/A, o Dr. Victor da Silva e Cel. Matoso Maia, e pelo Conselho Federal de Economia o Presidente Jamil Zantut, o Vice-Presidente - Francisco Cândido da Cunha Carneiro, o Assessor Jurídico - Dr. José Calheiros Bonfim, o Assessor da Presidência - José Rômulo Pifano e a Diretora de Administração - Olin da Maria Campanella, e os entendimentos se desenvolveram no sentido da rescisão do ajuste entre o Conselho e a Apec, relativamente aos últimos três números da revista, correspondentes às edições de dezembro de 1973, janeiro e fevereiro de 1974; após discutirem a matéria sob vários ângulos, foram criadas condições à efetivação da rescisão do pacto, bem assim aceita a propositura do Dr. Jamil Zantut, Presidente do Conselho, no sentido de serem reduzidos os valores das faturas referentes do 2º e 3º números, para a importância de Cr\$ 80.340,00. A seguir o Senhor Presidente submete ao Plenário o "Termo de rescisão do ajuste" abaixo transcrito, e esclarece ter ressalvado à Apec que a sua concretização ficava na dependência da aprovação do Conselho: "Termo de rescisão celebrada entre o CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA e a Apec Editora S/A. CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, representado por seu Presidente, Dr. Jamil Zantut, e APEC-EDITORA S/A., representada por seu Presidente e representante legal, Dr. Victor da Silva Alves Filho, ajustam, aos vinte e oito dias (28) do mês de janeiro de 1974, o seguinte, com relação à impressão, coordenação, distribuição, edição e postagem de seis (6) números da revista "Tribuna do Economista", a cargo da segunda, APEC EDITORA S/A., vencedora em proposta concorrente à Tomada de Preços do CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, nº 02/73, com Edital respectivo datado de 19 de julho de 1973: CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA e a APEC EDITORA S/A resolvem, de comum acordo, considerar plenamente rescindido, com a ressalva da cláusula seguinte, o pacto constante das cláusulas daquela Tomada de Preços, nº 02/73, a que concorreu e ficou vencedora a APEC-EDITORA S/A., ficando, de consequência, sem quaisquer efeitos e extintas as obrigações, deveres, direitos recíprocos relativos aos restantes números da referida publicação, ou seja, quanto aos três (3) números restantes, e correspondentes aos meses de dezembro de 1973, e janeiro e fevereiro de 1974; CLÁUSULA SEGUNDA - Entretanto, as obrigações, direitos e deveres referentes aos três (3) números já editados pela APEC-EDITORA S/A. persistem válidos e plenamente, até a plena satisfação, na forma do Edital de Tomada de Preços em questão, como se não existisse este ato de rescisão, obrigando-se as partes aos seus efeitos contratuais; CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão é formalizada e terá pleno efeito sem quaisquer outros ônus para as partes, cientes de inexistir direito a indenizações, reclamações ou reivindicações de qualquer natureza, ressalvado o disposto na cláusula anterior. E por estarem livremente ajustados e unânimes, assinam os celebrantes o presente documento, válido para todos os fins de direito, e perante as testemunhas adiante nomeadas." Posto em discussão, é votado e aprovado. Em decorrência dessa deliberação, o Senhor Presidente traz ao Plenário, o este aprova, proposta no sentido de se proceder à nova concorrência com o objetivo de se dar continuidade à publicação, sem nenhum ônus para os Conselhos Fe

doral e Regionais da Economia, e custeada, tão somente, por matéria publicitária; para alcançar essa nova etapa o Senhor Presidente designa Comissão composta dos Consoelheiros, Dr. Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Dr. Francolino do Araújo Gomes, o dos Assessores Dr. José Calheiros Bonfim, e Dr. José Rômulo Pifano, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para apresentar sugestões visando aquela desiderato. Proc., Co.F.Econ-1077/74 - Aplicação da Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974. Com a palavra o Consoelheiro Francolino do Araújo Gomes, na qualidade de Presidente da Comissão instituída pela Resolução 767, de 8.1.1974, apresenta anteprojeto de Resolução que fixa os novos valores das anuidades, taxas e emolumentos a serem cobrados da 1ª de abril a 31 de dezembro de 1974, tendo em vista o parecer emanado pelo Serviço de Assessoria Jurídica do Conselho Federal da Economia, expressando o entendimento de que o dispositivo da Lei 6 021/74, de 3.1.1974, sobre reajustamento da tributo, é irrelevante na execução da "receita ordinária", dada a prevalência da normas constitucionais quanto ao chamado princípio de legalidade do orçamento. A Comissão defendeu a propositura de reajuste das anuidades, taxas e emolumentos a partir de 1ª de abril, alegando que naquela data já são alterados os valores da receita fixados para o primeiro trimestre do exercício, com a cobrança das multas. Posto em discussão e considerados os subsídios dos Economistas Reynaldo da Souza Gonçalves e Ubirajara D Zegai, é aprovada a nova Tabela constante dos autos. Ainda o Consoelheiro Francolino do Araújo Gomes com a palavra, sugere seja aprovada a nova Carteira de Identidade Profissional do Economista, elaborado pela Comissão instituída através Resolução nº 767/74, de 8.1.1974, de acordo com os dispositivos expressos na Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974. Posto em discussão, é votado e são aprovadas as especificações que visam padronizar as carteiras -, conforme modelo incluso nos autos. A propósito do assunto, o Senhor Presidente dá ciência ao Plenário dos termos do ofício dirigido ao Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, no qual encarece a republicação da Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, tendo em vista pequena mas relevante incorreção no artigo 2º do referido diploma legal, onde atribui competência do registro ao Conselho Federal da Economia, quando tal atribuição é, "ex-vi-legis", dos Conselhos Regionais de Economia. Os presentes aprovam a providência administrativa. O Senhor Presidente devolve a palavra ao Consoelheiro Francolino do Araújo Gomes que passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ-1043/73 e 1082/74, constituídos de expedientes do Co.R.Econ-10ª Região, comunicando a renovação do Tergo e a eleição do Presidente Eduardo Chiari e do Vice-Presidente Gildasio Esteves Guedes, para o exercício de 1974. O Relator propõe a homologação dos resultados apresentados, tendo em vista que o processamento das eleições obedeceu as normas em vigor. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc.Co.F.Econ-1014/73 e 1064/74 - constituídos de expedientes do Co.R.Econ-3ª Região, comunicando a renovação do 2º e 3º Tergos e a eleição do Presidente Antonio Jorge da Silva Teixeira e do Vice-Presidente Gustavo Cintra Paashaus, para o exercício de 1974. O Relator propõe a homologação dos resultados apresentados, considerando o processamento regular das eleições em lide. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc.Co.F.Econ-1080/74 - Expediente do Regional da 4ª Região comunicando a eleição do Presidente Ney da Silva Pinheiro e do Vice-Presidente Olinto Vicente Guindani, para o exercício de 1974. O Relator propõe e o Plenário homologa o resultado apresentado, considerando que a eleição se processou conforme as normas em vigor. Proc.Co.F.Econ-1063/74 - constituído da Resolução nº 115/73 do Co.R.Econ-3ª Região, cassando mandato do Consoelheiro João Braga da Souza e convocando o suplente Severino de Ramos Brito para preencher a vaga e exercer efetivamente o mandato. O Relator nada opõe à homologação do ato e o Plenário aprova seu parecer. A seguir o

Senhor Presidente cede a palavra ao Consoelheiro Joaquim Soter que passa a relatar os seguintes processos: Proc.Co.F.Econ-1020/73 - Co.F.Econ-1068/74 - Reformulações Orçamentárias do Conselho Regional da 11ª Região, exercícios de 1973 e 1974, respectivamente. O Relator esclarece que quando da apreciação dos Orçamentos de 1973 e 1974, ponderou a conveniência de ser retificada a consignação referente à comercialização do Boletim Informativo do Conselho da 11ª Região, sendo as reformulações sob exame decorrentes das reclassificações sugeridas. Assim, propõe sua aprovação. Posto em discussão, são votadas e aprovadas. Proc.Co.F.Econ-1056/73 - Balancete do 3º trimestre de 1973 do Co.R.Econ-3ª Região. O Relator propõe e o Plenário aprova a remessa dos autos à IGF-MTPS, em face das disposições constantes da Portaria nº 63/71 daquela Órgão Ministerial. Proc.Co.F.Econ-1088/74 - Co.F.Econ-1086/74 - Proc.Co.F.Econ-1069/74 - Co.F.Econ-1071/74 - Co.F.Econ-1065/74 - Co.F.Econ-1059/74 - Co.F.Econ-1061/74 - constituídos dos Balancetes do 4º trimestre de 1973 dos Conselhos Federal e Regionais da Economia da 1ª Região, 2ª Região, 4ª Região, 3ª Região, 6ª Região e 10ª Região, respectivamente. Considerando os autos em condições de serem remetidos à IGF-MTPS, o Relator propõe e o Plenário aprova o seu encaminhamento. Proc.Co.F.Econ-1102/74 - Co.F.Econ-1103/74 e Co.F.Econ-1104/74 - constituídos dos Balancetes do 1º, 2º e 3º trimestres de 1973 do Co.R.Econ-12ª Região - O Relator analisa as informações prestadas pela Contadoria do Co.F.Econ. e opina pelo encaminhamento dos autos à IGF-MTPS, em cumprimento às disposições da Portaria nº 63/71. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc.Co.F.Econ-1095/74 - originado na Proposta Orçamentária para 1974 do Conselho Regional da Economia da 7ª Região. Observa o Relator que a Receita foi estimada em Cr\$ 42.551,30 e a Despesa fixada em igual importância, sendo que Cr\$ 7.915,73 destinados a Despesas de Capital. Considerando corretamente fixada a quota legal do Co.F.Econ e comentando que, de maneira geral, está bem elaborada a Lei de Releios sob exame, o Relator opina pela aprovação do Orçamento do Conselho da Santa Catarina, ao tempo em que faz menção ao ponto de vista já exposto em processos análogos quanto à alteração da consignação referente a revista "Tribuna do Economista". Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc.Co.F.Econ-1100/74 constituído da Reformulação Orçamentária do exercício de 1973 do Co.R.Econ-12ª Região. Diante do parecer da Contadoria do Federal a porque o procedimento do Regional observou as normas em vigor, o Relator opina pela homologação da Resolução do Conselho da 12ª Região, aprovando-se, assim, a alteração do orçamento para 1973. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc.Co.F.Econ-1091/74 - Co.F.Econ-1092/74 - Co.F.Econ-1093/74 e Co.F.Econ-1094/74 - originados nos Balancetes do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1973 do Co.R.Econ-13ª Região. O Relator propõe e o Plenário aprova a remessa dos autos à IGF-MTPS, em cumprimento às disposições da Portaria nº 63/71. Proc.Co.F.Econ-1075/74 - Co.F.Econ-1076/74 - Co.F.Econ-1079/74 e Co.F.Econ-1096/74 - constituídos dos Balancetes de 1973 dos Co.R.Econ-5ª, 8ª e 11ª Regiões. O Relator sugere e o Plenário aprova, que haja um entendimento com a Inspeção-Geral de Finanças do MTPS sobre ou quanto a possibilidade de lhe serem encaminhadas as primeiras vias dos processos sob exame, para inclusão no Balanço Consolidado aprovado na sessão de 8 de janeiro corrente. Proc.Co.F.Econ-1074/74 - Co.F.Econ-1066/74 - Co.F.Econ-1067/74 - Co.F.Econ-1060/74 - Co.F.Econ-1070/74 e Co.F.Econ-1062/74 constituídos dos Balancetes de 1973 dos Conselhos Regionais da 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª e 10ª Regiões. Tendo a Contadoria do Federal feito a Consolidação dos Balancetes sob exame e remetido os autos à IGF-MTPS, o Relator propõe o arquivamento dos processos mencionados. Posto em discussão é votado e aprovado. Proc.Co.F.Econ-1000/73 - Balancete do 3º trimestre do Co.R.Econ-2ª Região. Analisando as novas

gas constantes do processo e diante da proposição feita pela Contadaria do Federal no sentido de que o Regional adotasse a partir de 1974 o procedimento sugerido à fls., o Relator opina pelo arquivamento dos autos. Posto em discussão, é votado e aprovado. ENCERRAMENTO — Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc" la vou a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1974.

Jamil Zantut —
Presidente
Olinda Maria Campanella
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário, em sua 41ª Reunião Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 1974, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de diploma e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes Economistas:

Processos:

- Nº 840 — Hildeberto Melo da Mota — Reg. nº 412 — Cart. nº 288.
Nº 127-69 — José Eustáquio Corrêa — Reg. nº 094 — Cart. nº 289.
Nº 342-73 — Benedito José dos Santos — Reg. nº 413 — Cart. nº 290.
Nº 408 — Helio Sasaki — Reg. número 414 — Cart. nº 291.
Nº 556-73 — Marina Ester Paleiro — Reg. nº 415 — Cart. nº 292.
Nº 600-73 — Marília Cleci Mandelli — Reg. nº 416 — Cart. nº 293.
Nº 777 — José Rui Gonçalves Rosa — Reg. nº 417 — Cart. nº 294.
Nº 778 — Anselmo de Oliveira Andrade — Reg. nº 418 — Cart. nº 295.
Nº 836 — Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira — Reg. nº 419 — Cart. nº 296.
Nº 837 — Guilherme Augusto Sobrosa — Reg. nº 420 — Cart. nº 297.
Nº 888 — Inez Terezinha Gonçalves de Araújo — Reg. nº 421 — Cart. nº 298.
Nº 839 — Antonio Rosa Lopes — Reg. nº 422 — Cart. nº 299.
Nº 842 — Antonio Naegle Lannes — Reg. nº 423 — Cart. nº 300.
Nº 843 — José Lourenço de Faria — Reg. nº 424 — Cart. nº 301.
Nº 844 — Rosalino José Galli — Reg. nº 425 — Cart. nº 302.
Nº 790 — Paulo Nogueira de Andrade Sobrinho — Reg. nº 426 — Cart. nº 303.
Nº 850 — Carlos Monteiro Gonzaga — Reg. nº 427 — Cart. nº 304.

Art. 2º Autorizar o registro provisório e expedição de Carteira Provisória, válida por 180 dias, dos seguintes Economistas:

- Nº 841 — Tarcon Martins Vello — Reg. nº 266.
Nº 845 — Rogério Machado Almeida — Reg. nº 267.
Nº 847 — Aldemar Dias Pinheiro — Reg. nº 268.
Nº 848 — Gilson Duarte Pereira dos Santos — Reg. nº 269.
Nº 849 — Nélida Ester Zacarias Madala — Reg. nº 270.

Nº 846 — Moacyr da Silva — Em exigência.
Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1974. — Henrique Garrido Cortizo, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

1. Izabel Gonçalves Ribeiro
2. Maria dos Anjos Figueiredo Tardim
3. Humberto Passos de Oliveira
4. Floriano Duarte
5. Gilson Castagnino da Motta
6. Walro Paronto Taranto
7. Douglas Peres
8. Adhemar Rudge
9. José Soares Serrão
10. Juvê Avelãs Borges
11. Paulo Roberto Passos Couto
12. Elzio Bahense
13. Dayse Clarice Bernardes Silva

II — Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra-relacionados e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto número 61.934-67.

1. Clorildes Silva Souza
2. Maria Edith Rodrigues e Silva

Brasília, 14 de fevereiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 32-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10ª Região (Rio Grande do Sul).

1. Nacib Corrêa Karam
2. Américo Gomez
3. Gaspar Albite Chuy
4. Francisco Marques
5. Milton Nunes da Costa

Brasília, 19 de fevereiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 33-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. José da Silva
2. Leonidas Camarinha Filho
3. Maria Aparecida Camargo Demétrio
4. José Geraldo Lemes Valladao
5. Rubens Scoppo
6. Ely José de Barros Fonseca
7. Itai Imamura
8. Geraldo Eusebio Marcondes
9. Atílio Pieschi
10. José Rubens Albuquerque Granoff
11. João de Arruda Meyer Filho

II — Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra-relacionados e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 61.934-67.

1. Oliveira Lana Borges
2. Rui D'Avilez de Friso
3. Ruth Iracema de Souza Mascarenhas
4. Aldo Passagno

Brasília, 19 de fevereiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 34-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando o disposto no Artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CFTA nº 04, de 19 de janeiro de 1968, sobre a competência das Juntas Administrativas, resolve:

I — Alterar as Resoluções deste Conselho Federal de ns. 4, de 4 de janeiro de 1973, 66, de 26 de março de 1973 e 85, de 5 de abril de 1973 para atribuir aos profissionais já registrados e vinculados ao Conselho Regional de Técnicos de Administração da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia e Roraima), conforme a relação que se segue, além dos números de registros interantes da série geral sob controle deste Conselho, também os correspondentes à série numérica pertinente à referida unidade regional, que ora fica instituída.

a) Registro concedidos nos termos do Parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

- 1 — CFTA — Registro nº 9.125 e CRTA — Registro nº 001 Evangelina de Abreu Rocha.

b) Registros concedidos nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

- 1 — CFTA — Registro nº 2.400 e CRTA — Registro nº 002 — Hugo Mario Tavares.
- 2 — CFTA — Registro nº 8.484 e CRTA — Registro nº 003 — Lidia de Oliveira Neta.
- 3 — CFTA — Registro nº 8.485 e CRTA — Registro nº 004 — Luiz Amazonas Pimentel.

4 — CFTA — Registro nº 8.486 e CRTA — Registro nº 005 — Antonio de Almeida e Silva.
Brasília, 20 de fevereiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 34-74-A

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração dos abaixo relacionados, oriundos da 11ª Região Amazonas — Acre — Rondônia — Roraima).

- 1 — CFTA — Registro nº 10.380 e CRTA — Registro nº 6 — Judith Moreira Pompeu Brasil.
- 2 — CFTA — Registro nº 10.381 e CRTA — Registro nº 7 — Maria Isabel Moura da Costa.
- 3 — CFTA — Registro nº 10.382 e CRTA — Registro nº 8 — Paulo do Vale Pereira Filho.
- 4 — CFTA — Registro nº 10.383 e CRTA — Registro nº 9 — Robert Merrill York.
- 5 — CFTA — Registro nº 10.384 e CRTA — Registro nº 10 — João Bosco Desideri Santoro.

Brasília, 20 de fevereiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 35-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

1. Arnaldo Courrége Lage
2. Dagberto Sayão de Almeida
3. Waldir Baroni de Araújo
4. Dirceu Silveira Rodrigues
5. Murilo Porto Castilho
6. Jecy Serda da Motta
7. Orlando Cataldo
8. Lygia Paixão de Moraes
9. Nilton Ferreira Guimarães
10. Enéas Camargo Neves
11. Mário Henrique de Oliveira
12. Jayme Caldas Barreto
13. Arlette Araújo de Oliveira Torres

II — Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. Presciliana Medina Corrêa Dias
2. Nisto da Silva Pinto

III — Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra-relacionados e conceder-lhes registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto número 61.934-67.

1. Antonio Fernandes Valladares
2. Angela Carlota de Carvalho Lopes.

Brasília, 20 de fevereiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 36-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra-relacio-

nados e encaminhados pelo CRTA — 3ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Albino Sventkauskas
 2. Rogério Bonfiglioli
 3. Lázaro Franco de Daus
 4. Arnaldo José Ponzio dos Santos
 5. Joaquim Corrêa de Araújo
 6. Vicente Oricchio
- Brasília, 21 de fevereiro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 37-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 3ª Região (São Paulo — Mato Grosso):

1. João Gilberto Olyntho de Arruda
2. Otávio Antunes Filgueiras
3. Alexandre Honoré Marie Thiollier
4. Nelson Alves
5. José Fadul Júnior
6. Antonio Ciocononi

II — Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra-relacionados e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 61.934-67.

1. Carlos Magalhães Prado
2. Agenor Maciel de Lemos
3. Alberto Ruy Santos Mattos
4. Hellen de Souza Mello

Brasília, 21 de fevereiro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 38-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo):

01. João Baptista da Costa
02. Nicolau Polycarpo Rosa
03. Mário Vaz de Almeida e Albuquerque
04. Edilberto Bacellar Costa
05. Célio da Silva Vieira
06. Herval de Oliveira
07. Semiramis Francisco Faria
08. Maria Aparecida Alves Hime
09. Maria de Miranda Monteiro
10. Nelly Esteves
11. Myrthes Mendonça Cordeiro

II — Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto número 61.934-67.

01. Elza Robillard de Marigny
02. Liliusa da Silva Velasco
03. Joaquim Martins de Castro
04. Nicolau Emmanuel Burke

Brasília, 27 de fevereiro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 39-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina):

01. Cyro Barreto
02. Cyro Belli Müller
03. Gerson de Sá Tavares
04. Alphons Ronald Albrecht Schmalz
05. Nelson Schumacher
06. Clarício Paulo Casagrande
07. Arthur Livramento Moritz
08. Altayr Cyro Gubert

II — Dar provimento ao recurso interposto por Adalberto Walter Donck, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto número 61.934-67.

Brasília, 5 de março de 1974. — *Murilo Moreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 40-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1ª Região (Distrito Federal — Goiás):

01. Waldir Giannetti
02. Walter Hollanda de Sá
03. Wilson Sangiacomo
04. Jorge Alberto Mérols
05. Jamil Suiden
06. Waldemiro Corrêa
07. Jorge Alberto dos Santos
08. Bruno Tinasse Fochi
09. Maria Dulce de Mello e Cunha de Souza Guedes

10. Hélio Caetano Prota Leitão
- Brasília, 5 de março de 1974. — *Murilo Moreira da Silva.*

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 24 DE 1974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB, Número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT — GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de setembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região, — GB, RJ e ES, tendo em vista as Resoluções Homologatórias do CRTA ns. 35 e 38, respectivamente dos dias 20 e 27 de fevereiro de 1974, aos seguintes profissionais:

- I — Nos termos da letra c do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:
1. CRTA nº 4.642 — Elza Robillard Marigny
 2. CRTA nº 4.643 — Herval de Oliveira
 3. CRTA nº 4.644 — Mario Vaz de Almeida e Albuquerque
 4. CRTA nº 4.645 — Joaquim Martins de Castro
 5. CRTA nº 4.646 — Antonio Fernandes Vailadares
 6. CRTA nº 4.647 — Arnaldo Courré Lage
 7. CRTA nº 4.648 — Waldir Baroni de Araújo

8. CRTA nº 4.649 — Mário Henrique de Oliveira

9. CRTA nº 4.650 — Edilberto Bacellar Costa

10. CRTA nº 4.651 — Maria Aparecida Alves Hime

11. CRTA nº 4.652 — Lygia Paixão de Moraes

12. CRTA nº 4.653 — Dirceu Silveira Rodrigues

13. CRTA nº 4.654 — Jecy Serda da Motta

14. CRTA nº 4.655 — Nicolau Emmanuel Burke

15. CRTA nº 4.656 — Dagberto Savaio de Almeida

16. CRTA nº 4.657 — Murilo Portocastillo

17. CRTA nº 4.658 — Angela Carlotto de Carvalho Lopes

18. CRTA nº 4.659 — Liliusa da Silva Velasco

19. CRTA nº 4.660 — Maria de Miranda Monteiro

20. CRTA nº 4.661 — Orlando Castaldo

21. CRTA nº 4.662 — Enéas Camargo Neves

22. CRTA nº 4.663 — Semiramis Francisco Faria

23. CRTA nº 4.664 — Myrthes Mendonça Cordeiro

24. CRTA nº 4.665 — Nicolau Polycarpo Rosa

25. CRTA nº 4.666 — Jayme Caldas Barreto

26. CRTA nº 4.667 — Arlette Araújo de Oliveira Torres

27. CRTA nº 4.668 — Célio da Silva Vieira

28. CRTA nº 4.669 — João Baptista da Costa

29. CRTA nº 4.670 — Nilton Pereira Guimarães

30. CRTA nº 4.671 — Nelly Esteves

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 1965:

1. CRTA nº 4.672 — Presciliana Medina Corrêa Dias

2. CRTA nº 4.673 — Nisio da Silva Pinto

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 12 de março de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port — DRT — GB nº 23 de 1970.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª Nº 25-1974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 12.3.74

1. Nos termos da letra a do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 02.950-68 — Eugenio Antonio Bravo (alterar o registro dos termos da letra c para os termos da letra a).

Nº 03.577-68 — Maria Graciete Pessoa Loureiro

09.527-73 — Décio Teixeira Campos Vaz (tornar definitivo o RP-257).

Nº 10.859-74 — José Luiz Porto

Nº 10.821-74 — Joselia do Carmo Tavares

Nº 10.822-74 — Neide dos Santos

Nº 10.823-74 — Alberto José Cotta de Carvalho

Nº 10.824-74 — Marta Zoraida Mercio Martins

Nº 10.825-74 — Clovis Barbosa Rodrigues Filho

Nº 10.826-74 — Claudio Cardoso Loureiro

Nº 10.827-74 — Nelson Loureiro Pinto

Nº 10.828-74 — Roberto Monteiro Ramos

2. Nos termos da letra c do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 08.421-69 — Carlos Panaro

II — Na Reunião do dia 14-3-74

3. Nos termos da letra a do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 10.829-74 — Geraldo Valle Nunes

Nº 10.830-74 — Bernardo Luiz Rodrigues Ferreira

Nº 10.831-74 — Lourenço Jorge da Rocha Pegano

Nº 10.832-74 — Délio Jorge Kronemberger

4. Nos termos da letra c do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 07.290.969 — Olavo Camara de Castro

Nº 10.069-73 — Yonne Jasper

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro GB, 14 de março de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT — GB nº 23-70.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª Nº 26-1974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB, Nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT — GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra a do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 4.674 — José Luiz Porto

2. CRTA nº 4.675 — Neide dos Santos

3. CRTA nº 4.676 — Alberto José Cotta de Carvalho

4. CRTA nº 4.677 — Nelson Loureiro Pinto

5. CRTA nº 4.678 — Délio Jorge Kronemberger

II — Registro provisório (pelo prazo de 1 (um) ano)

1. CRTA nº RP-492 — Maria Graciete Pessoa Loureiro

2. CRTA nº RP-493 — Joselia do Carmo Tavares

3. CRTA nº RP-494 — Maria Zoraida Mercio Martins

4. CRTA nº RP-495 — Clovis Barbosa Rodrigues Filho

5. CRTA nº RP-496 — Claudio Cardoso Loureiro

6. CRTA nº RP-497 — Roberto Monteiro Ramos

7. CRTA nº RP-498 — Geraldo Valle Nunes

8. CRTA nº RP-499 — Bernardo Luiz Rodrigues Ferreira

9. CRTA nº RP-500 — Lourenço Jorge da Rocha Pagano

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA — 7ª Região — GB, RJ e ES, sob o nº RP-257, de Bacharel de Administração, ao seguinte profissional:

1. CRTA nº 4.679 — Décio Teixeira Campos Vaz.

Art. 3º Alterar, face o despacho exarado no requerimento de fls. 118 e fotocópia autenticada do Diploma de Bacharel de Administração de fls. 119 do Processo CRTA 7ª Nº 2.950-68, o registro definitivo atribuído a Eugenio Antonio Bravo, sob o nº 1.751, pela Resolução JI — CRTA — 7ª nº 25, de 2 de junho de 1971, face a Resolução Homologatória do CRTA nº 23-71, nos termos da letra c para os termos da letra a do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, ficando, entretanto, mantido o número do registro anteriormente concedido neste Conselho Regional sob o nº 1.751.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro GB, 14 de março de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port — DRT — GB Nº 23 de 1970.

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 09/74

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.789, de 9 de setembro de 1965, aos bachareis em administração:

Nº RP-91 — João Abu-Jamra Neto
Nº RP-92 — Alvaro Bruno Cyrino
Nº RP-93 — Colange Maria Sumarello

Nº RP-94 — Pedro Aristau Fortonani

Nº RP-95 — Oscar Luiz Dacal

Nº RP-96 — Márcio João Farnes

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.789, de 9 de setembro de 1965, aos bachareis em administração:

Nº 911 — Carlos Eduardo de Souza Lambach

Nº 954 — Juarez Trevisan

Nº 964 — Waldemar Henrique Dotli

Art. 3º Atribuir números de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea c) do artigo 3º da Lei nº 4.789, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais que tiveram seus processos homologados pela Resolução CETA número 89-74, a saber:

Nº 955 — Cyro Barreto

Nº 956 — Cyro Belli Muller

Nº 957 — Gerson de Sá Tavares

Nº 958 — Alphons Ronald Albrecht Schmalz

Nº 959 — Nelson Schumacher

Nº 960 — Cláudio Paulo Casagrande

Nº 931 — Arthur Livramento Moritz

Nº 932 — Altair Cyro Gubert

Nº 933 — Adalberto Walter Denech

Art. 4º Negar registro por falta de documento legal de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 413-63 — Rami Goulart

Nº 450-63 — Oscar Pereira

Nº 458-63 — Arthur Eduardo Zilian

Nº 466-63 — Eblen Nader

Nº 472-63 — Paulo Manoel Sam-
paio Guimarães

Nº 470-63 — Evaldo Luchi

Nº 468-63 — Yoldory Bittencourt

Art. 5º Tornar definitivo, com o número abaixo, o registro de acordo com a alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.789, deixando sem efeito os provisórios de nº RP-04 e RP-05, dos bachareis em administração:

Nº 965 — Carlos Augusto Schubert

Nº 966 — Mario Muller Filho

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 21 de março de 1974. — Osvaldo Pilotto,
Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

gimento aprovado pelo Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 56 — Dispensar o Engenheiro TC.602.22.B do Quadro de Pessoal deste Departamento, Marcos Barth, de Chefe do Serviço Técnico Distrital, símbolo 1-F, da 12ª Diretoria Regional, em virtude de ter sido nomeado para um cargo em comissão. (Processo nº 3.532-74).

Nº 57 — Nomear o Engenheiro ... TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Marcos Barth,

para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2.C, de Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, e responder até a publicação do Decreto específico de Direção e Assessoramento Superiores do DNOS, pela 12ª Diretoria Regional, com sede em Porto Alegre RS, e jurisdição na área do mesmo Distrito, em vaga criada pelo Decreto de 15 de março de 1974, de nomeação do Engenheiro Harry Amorim Costa para outro cargo. (Processo número 5.532-74). — Harry Amorim Costa.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTESDEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMEXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

Instrumento: Segundo Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-211 de 1974, ao Contrato de Empreitada PG-41-73, para a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial, drenagem subterrânea, Obras Complementares e instalações na rodovia Federal BR-116, trecho Porto Alegre-São Leopoldo (Lote 170-2).

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Construtora Sulpiza S. A.

Objeto: Inclusão de Novos Preços.

Fundamento do Instrumento: Resolução nº 372-74 do Conselho Administrativo Sessão nº 7 de 15 de fevereiro de 1974, constante do processo número 4.910-73.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria — DNER. (Nº 12.053 — 20.3.74 — Cr\$ 25,00).

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO
NACIONAL DO CINEMA

Contrato de aquisição de Ingressos Padronizados para uso nos cinemas existentes no Território Nacional, celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Empresa Thomas De La Rue S. A. — Indústrias Gráficas.

Aos 11 dias do mês de janeiro de 1974, no Gabinete da Presidência do Instituto Nacional do Cinema, no 2º andar do edifício sito na Rua Mayrink Veiga, 28, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, compareceram, de um lado, a Autarquia, doravante denominada Contratante, nesta ato representada pelo seu Presidente — Carlos Guimarães de Mota Júnior, e, de outro a Empresa Thomas De La Rue S. A. — Indústrias Gráficas, com sede na Rua Peter Lund, 145, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aqui por diante denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Superintendente, Robin Edgard Jones; e pelo presente instrumento têm, entre si, ajustado a compra e venda dos Ingressos Padronizados que serão utilizados nos cinemas do Território Nacional, de conformidade com as especificações do Edital da Tomada de Preços, realizada em 20 de dezembro de 1973, constantes no Processo INO nº 03676-73.

Cláusula I — 1. Das Especificações

a) Dimensões.

Os ingressos deverão ser fabricados de 85mm, e o comprimento de 110mm.

b) Papel.

Os ingressos deverão ser fabricados em papel apertado de 1ª qualidade com gramatura de 55g/m2, de cor branca.

c) Impressão.

Fronte. Os ingressos deverão ser impressos em três cores em "Off-set", sendo que duas dessas cores, formarão o fundo, e a terceira, preta, comporá o texto. A numeração será também em cor preta, de impressão tipográfica. Os ingressos deverão apresentar uma impressão de "Off-Set", um Guilhotina (vinheta) que será de desenho exclusivo do INO. Os ingressos terão também um fundo impresso, em tinta fluorescente reagente à exposição de luz ultra-violeta, composto com a sigla INC. Os ingressos de inteira e de meia serão diferenciados por combinação de cores, que será fixada pela Contratante, devendo os respectivos modelos serem submetidos à aprovação da Contratante.

Verso: Sem impressão.

d) Numeração.

Os ingressos terão 2 (dois) números de 9 (nove) algarismos em ordem seqüencial crescente, impressos um no canhoto e outro no corpo do ingresso.

e) Separação.

Os ingressos serão divididos por uma serrilha vertical separando o canhoto do corpo do ingresso e uma serrilha horizontal separando cada ingresso do subsequente. As serrilhas horizontais serão interrompidas na intersecção com as serrilhas verticais.

f) Acabamento.

Os ingressos deverão ser produzidos em folhas de 250 (duzentas e cinquenta) folhas de 4 (quatro) ingressos, cada, presas com 4 (quatro) grampos metálicos, perfazendo 1.000 (mil) ingressos por talão, sem capa e com contracapa de cartão AG.

g) Empacotamento.

Os ingressos deverão ser entregues acondicionados em pacotes de papel Kraft de 120 g/m2, cada um contendo 5 (cinco) talões de 1.000 (mil) ingressos, perfazendo um total de 5.000 (cinco mil) ingressos por pacote, com rótulo na mesma cor do ingresso embalado, especificando numeração e tipo.

h) Os ingressos serão entregues na Guanabara, em local designado pela Contratante, carando por conta da Contratada as despesas de frete.

Cláusula II — 2. Da Quantidade. Do Prazo de Entrega e do Início do Fornecimento

A Contratada obriga-se a entregar à Contratante 200.000.000 (duzentos milhões) de Ingressos Padronizados, sendo 100.000.000 (cem milhões) de meias entradas de 100.000.000 (cem milhões) de inteiras.

A Contratada obriga-se também a entregar à Contratante 20.000.000 (vinte milhões) de meias entradas e 20.000.000 (vinte milhões) de inteiras até 30 dias a contar da data da assinatura do contrato, iguais quantidades 30 dias após a primeira entrega, e sucessivamente após cada 30 dias, 10.000.000 (dez milhões) de cada tipo até atingir o total contratado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIOAVISO AS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da mesma a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA PATENTE Nº 475

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, tendo a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente nº 475 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros do Ramo Vida, como definidos no artigo 7º, inciso II, do Decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1937.

e de acordo com a Portaria SUSEP nº 101 de 28 de dezembro de 1973 e segundo as leis da República.

Para constar, eu, Iguéz Grecco Reis, Chefe da Seção de Registro e Cadastro — DOC-DF da Superintendência de Seguros Privados, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, nº quatro às folhas cento e sessenta e dois.

Rio de Janeiro — GB — 18 de março de 1974. — Décio Vieira Veiga, Superintendente. (Nº 1.861-B — 28-3-1974 — Cr\$ 20,00)

CARTA PATENTE Nº 477

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, tendo a América Latina Companhia de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente número 477 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros do Ramo Vida, como definidos no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1937 e de acordo com a Portaria SUSEP nº 10 de 13 de fevereiro de 1974 e segundo as leis da República.

Para constar, eu, Iguéz Grecco Reis, Chefe da Seção de Registro e Cadastro — DOC-DF, da Superintendência de Seguros Privados, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, nº quatro às folhas cento e sessenta e três.

Rio de Janeiro — GB — 18 de março de 1974. — Décio Vieira Veiga, Superintendente. (Nº 1.808B — 28-3-1974 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferiu o item XXIX, do artigo 73, do Re-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula III — 3. Do Preço

O preço por milheiro de ingresso é de Cr\$ 4,99 (quatro cruzeiros e nove centavos) mais 15% de Imposto Sobre Produtos Industrializados, sendo o total da despesa Cr\$ 1.147.000.700,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros) correspondendo a 200.000.000 (duzentos milhões) de ingressos padronizados.

Cláusula IV — 4. Das Despesas e Condições de Pagamento

O pagamento dos ingressos padronizados será feito mensalmente, mediante comprovação por funcionário credenciado do INC, da quantidade de Ingressos Padronizados entregues no mês.

A despesa resultante do presente contrato correrá à conta da Atividade 2003 Fiscalização da Legislação Sobre Cinema do Orçamento Programa da Contratante para 1974.

Foi empenhada a despesa de Cr\$ 1.147.000,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros) à conta do Elemento Orçamentário 3120 Material de Consumo — 02 — Impressos, Artigos de Expediente, etc. do Orçamento Analítico da Contratante para o ano de 1974, conforme Nota de Empenho número 01-74.

Cláusula V — 5. Da Caução

A Contratada deverá fazer uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do empenho, a qual poderá ser feita sobre uma das modalidades previstas nos itens I, II e III do artigo 135, do Decreto-lei nº 200-67, ou mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal no ato do pagamento desta, até atingir o total exigido.

Cláusula VI — 6. Das Penalidades, da Rescisão e das Multas

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, e que seja apurado em processo regular pela Administração do INC, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do artigo 135, do Decreto-lei nº 200-67.

Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos ficará a Contratada sujeita à multa de 15% (quinze por cento), calculado sobre a fatura do mês em que ocorrer a falta.

Na reincidência, a multa será elevada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês em que ocorrer a falta independentemente das demais sanções previstas no artigo 136, do Decreto-lei nº 200-67.

Cláusula VII — 7. Dos Impostos

Correrá por conta da Contratada todos os atuais impostos Federais, Estaduais ou Municipais que recaíam sobre a venda ora contratada, com exceção do Imposto Sobre Produtos Industrializados.

Cláusula VIII — 8. Do Foro

Os contratantes elegem o Foro desta Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

Assim justos e contratados, assinam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1974. — Carlos Guimarães de Matos Júnior — Robin Edgar Jones.

Emp. nº 33

Contrato que, entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e a empresa Magnus Filmes Ltda., visando ao financiamento para a importação de equipamentos cinematográficos dentro dos princípios fixados pela Resolução nº 83, de 17 de abril de 1973, do Conselho Deliberativo da Autarquia.

Aos primeiro (1.º) dia do mês de fevereiro de 1974, no Gabinete da Presidência do Instituto Nacional do Cinema, à Rua Mayrink Veiga, número 28 — 2.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, compareceram, de um lado, o Instituto, doravante denominado INC, neste ato representado pelo seu Presidente — Carlos Guimarães de Matos Júnior e, de outro, a empresa Magnus Filmes Ltda., com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 39.700, de 5.1.71, CGC nº 33.588.476, com sede na Rua México nº 36, grupo 1.302, nesta cidade, daqui por diante denominado Financiada, representada, neste ato, pelo sócio Gecy Valadão, brasileiro, casado, cineasta, residente na Rua Inhangá, nº 7 — apartamento 501, Copacabana e decidiram firmar o presente Contrato de financiamento para importação de equipamentos cinematográficos, conforme autorização constante do Processo número 1.402-73 e de acordo com a faculdade prevista na Resolução número 83, de 17.4.73, do Conselho Deliberativo, obedecidas as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula I — 1. Do Financiamento e seu objeto.

1.1 — O INC concede à Financiada um empréstimo no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para importação de equipamentos cinematográficos destinados à melhoria de sua produtividade.

1.2 — O empréstimo mencionado no item 1.1 será concedido no ato de fechamento do câmbio, obedecido o limite fixado no art. 1.º da Resolução INC-83-73.

Cláusula II — 2. Dos Equipamentos.

2.1 — Os equipamentos a serem importados destinam-se ao uso exclusivo da Financiada e são os seguintes:

Refletor Colortran, modelo 6" Fresnel de 1000 W.
Quebra-luz de quatro abas.
Caixilho para filtros e difusores.
Suportes de extensão.
Filtro difusor de tela simples.
Filtro difusor de tela dupla.
Tripé pernas de cantoeira, para refletor.

Lâmpada de quartzo 1000 W — 120 V — 3.200 K.
Refletor Colortran, modelo 8" Fresnel de 2000 W.
Quebra-luz de quatro abas.
Caixilho para filtros e difusores.
Tripé pernas de cantoeira, para refletor.

Refletor Colortran, modelo Solft-Lite.

Caixilho para difusores e gelatinas.
Tripé pesado com rodízios.
Rolo de filtro conversor Galatran.
Braço articulado para suporte do quebra-luz.

Suporte com prendedor jacaré.
Mala-estojo para transporte de refletores e acessórios.

Refletor Colortran, modelo 12" Fresnel de 5000 W.

Quebra-luz de 4 abas.
Caixilho para filtros difusores e gelatinas.

Braço do suporte com ponta 5/8".
Cabo especial de 9 metros, montado com tomada e plug de 100 amp.

Tripé pesado com rodízios para refletor.

Lâmpada de quartzo de 5000 W — 120 V — 3.200 K.

Refletor Colortran, modelo Solft-Lite — Cat. 104-311.

Caixilho para difusores e gelatinas.
Tripé pesado com rodízios para refletor.

Cabeça giroscópica Sachtler e Wolf, modelo Hydrokopf 35, para filmadura Arriflex 35.

Mala-estojo para a cabeça giroscópica Hydrokopf 35.

Tripé normal para a cabeça giroscópica Hydrokopf 35.

Cláusula III — 3. Dos Juros.

3.1 — O presente financiamento é concedido à taxa de 4% (quatro por cento) de juros anuais, calculados sobre o saldo devedor e vencíveis mensalmente.

Cláusula IV — 4. da Amortização.

4.1 — A amortização do financiamento far-se-á em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de Cr\$ 2.064,13 (dois mil e sessenta e quatro cruzeiros e treze centavos), trinta e cinco parcelas, e uma de Cr\$ 2.064,45 (dois mil e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) iniciando-se o pagamento 12 (doze) após a assinatura do presente Contrato.

4.2 — Cada prestação das referidas no item anterior será representada por uma Nota Promissória.

4.3 — O atraso no resgate de 3 (três) prestações consecutivas importará na rescisão imediata do presente Contrato e vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, acrescidas estas e aquelas de juros de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, correndo à conta da Financiada todas as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes da cobrança, que poderá ser feita por ação executiva, na forma do Parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 200-67 de 17.12.1938.

4.4 — O INC poderá, no entanto, em caso de rescisão do Contrato, por falta de pagamento, optar pela execução judicial do débito ou pelo confisco dos equipamentos.

4.5 — Os pagamentos das parcelas referentes à amortização do financiamento deverão ser efetuados no Banco do Brasil S. A., na Conta 31.501 — Depósitos de Autarquias — Conta número 1.358-7, Agência Centro do Rio de Janeiro, Banco do Brasil S. A.

Cláusula V — 5. da Garantia.

5.1 — A Financiada dá como garantia do empréstimo, conforme Cláusula I, item 2-2.1, independentemente dos avais, todos os equipamentos e complementos a serem adquiridos, que ficam vinculados até a completa liquidação do financiamento.

5.2 — Assinam, também, este instrumento, como avalistas e principais pagadores, Gecy Valadão, brasileiro, casado cineasta residente na Rua Inhangá, nº 7, apartamento 501, Copacabana, Carteira de Identidade nº 1.058.046 — I.P.P., CPF número 129.647.432, e Hamilton Vieira Juruá, brasileiro, desquitado, Rua Djalma Ulrich, nº 217, apartamento 306, Copacabana, industrial Carteira de Identidade nº 207.388 do Ministério da Aeronáutica, CPF 044.055.957, que firmam solidários com a Financiada pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato.

5.3 — Fica ainda estabelecido que, se necessário para garantia do financiamento, o INC poderá o prêmio adicional a que tiver direito a Financiada até a liquidação total da dívida.

Cláusula VI — 6. do Seguro.

6.1 — Durante a vigência do presente Contrato, todo o equipamento

e complementos importados deverão estar seguros contra roubo e sinistro, pelo seu valor total, cabendo à Financiada a responsabilidade pelo pagamento do custo do prêmio desse seguro.

Cláusula VII

7.1 — A despesa do presente financiamento, devidamente empenhada, na importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), correrá à conta do Projeto 1.004 — elemento-orçamentário 4250-02 do orçamento do INC para 1974, empenho nº 174.

Cláusula VIII

8.1 — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente Contrato.

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro 1.º de fevereiro de 1974. — Carlos Guimarães de Matos Júnior — Presidente do INC. — Gecy Valadão — Representante da Magnus Filmes Limitada.
Empenho nº 38

Contrato que fazem o Instituto Nacional do Cinema e Victor Eboi Produções Cinematográficas Ltda., para a remontagem pela segunda contratante do filme "Colegial Agrícola" de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Matos Júnior e a Victor Eboi Produções Cinematográficas Ltda., aqui chamada de "Produtora", representada pelo Senhor Victor Lima firmam o presente Contrato de acordo com as condições e especificações abaixo:

Cláusula I — Do Objeto

1. Visa o presente Contrato à remontagem, pela segunda contratante de 1 (um) filme de curta-metragem, em cores, de 35 mm em 2 (dois) filmes de 8 (oito) a 10 (dez) minutos.

Cláusula II — Das Obrigações

1. A "Produtora" obriga-se: a) a apresentar, no prazo estabelecido na Cláusula própria as remontagens com bandas sonoras de música e ruídos, para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo;

b) a entregar a fim de serem aprovados pelo DFE, os negativos imagem-som e as primeiras cópias em 35 mm, no prazo estabelecido;

c) a fazer constar dos créditos do filme os seguintes dizeres:

— MEC — Ministério da Educação e Cultura

INC — Instituto Nacional do Cinema

DFE — Departamento do Filme Educativo apresenta

Sob a orientação do ISAP — Instituto de Seleção e Orientação Profissional (Fundação Getúlio Vargas)

d) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical;

e) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Contrato.

2. O "Instituto" obriga-se:

a) a dar assistência técnica e pedagógica de modo que os documentários ensinem finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar pelas remontagens, contra entrega do trabalho, as seguintes

DOCUMENTO ILEGÍVEL

as primeiras cópias em 35 mm, à "Produtora", a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ou seja Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por cada remontagem, conforme orçamento anexo a este Contrato.

Cláusula III — Dos prazos

1. O prazo máximo concedido para cada remontagem será de 1 (um) mês a contar da data da contratação.

Cláusula IV — Das Penalidades

1. Fica a "Produtora" sujeita a multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total das remontagens, por dia de atraso na apresentação das mesmas, bandas sonoras de música e ruídos ou na entrega do filme pronto (negativos imagem-som e primeira cópia em 35 mm), multa essa que será descontada do total a ser recebido pelas remontagens.

Fica a "Produtora" sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos nas remontagens dos filmes se assim for positivada pelo DFE.

Cláusula V — Dos Direitos

1. Fica estabelecido que as remontagens são de inteira propriedade do "Instituto", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase da realização ou decisões que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias de 16 ou 35 mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos dos filmes, o Instituto de Seleção e Orientação Profissional, as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgarem necessárias, a difusão gratuita dos documentos, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa do presente Contrato, num total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta do elemento orçamentário 4.2.6.0-04 — Projeto 1.004-73 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho número 1.220, de 13.12.1973 DAD 200 em favor de Victor Eboli Produções Cinematográficas Ltda.

Cláusula VII — Selo e Foro

1. Este Contrato está isento de selo, nos termos da legislação vigente, ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

2. Por estarem acordados, foi lavrado o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e valor para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 8 de fevereiro de 1974. — Carlos Guimarães de Matos Junior — Victor Lima.

Empenho n.º 38

Contrato que fazem o Instituto Nacional do Cinema e Cinesul Ltda. para a remontagem pela segunda contratante da Série de 3 Filmes "Colegial Industrial" de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, o Instituto Nacional do Cinema, do-

ravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Matos Junior e a Cinesul Ltda., a seguir chamada de "Produtora", representada pelo Senhor Julio Mendes Heilbron firmam o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do objeto

1. Visa o presente Contrato a remontagem, pela segunda contratante de 3 (três) filmes de curta-metragem, em cores, de 35 mm em 5 (cinco) filmes de 8 (oito) a 10 (dez) minutos.

Cláusula II — Das obrigações

1. A "Produtora" obriga-se: a) a apresentar, no prazo estabelecido na Cláusula própria as remontagens com bandas sonoras de música e ruídos, para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo;

b) a entregar a fim de serem aprovados pelo DFE, os negativos imagem-som e as primeiras cópias em 35 mm, no prazo estabelecido;

c) a fazer constar dos créditos do filme os seguintes dizeres:

MEC
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

INC
INSTITUTO NACIONAL
DO CINEMA

DFE
DEPARTAMENTO DO FILME
EDUCATIVO apresenta Sob a direção do

ISOP
INSTITUTO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (Fundação Getúlio Vargas).

d) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical;

e) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Contrato.

2. O Instituto" obriga-se: a) a dar assistência técnica e pedagógica, de modo que os documentos ensajem finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar pelas remontagens, contra entrega do trabalho, as primeiras cópias em 35 mm, a "Produtora", a importância de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), ou seja, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por cada remontagem conforme orçamento anexo a este Contrato.

Cláusula III — Dos prazos

1. O prazo máximo concedido para cada remontagem será de 1 (um) mês a contar da data de contratação.

Cláusula IV — Das penalidades

1. Fica a "Produtora" sujeita a multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total das remontagens, por dia de atraso na apresentação das mesmas, bandas sonoras de música e ruídos ou na entrega do filme pronto (negativo imagem-som e primeira cópia em 35 mm), multa essa que será descontada do total a ser recebido pelas remontagens.

2. Fica a "Produtora" sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos na remontagem dos filmes se assim for positivado pelo DFE.

Cláusula V — Dos direitos

1. Fica estabelecido que as remontagens são de inteira propriedade do "Instituto", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase

de sua realização ou decisões que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias de 16 ou 35 mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos dos filmes, o Instituto de Seleção e Orientação Profissional, as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgarem necessárias, a difusão gratuita dos documentos, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do empenho

1. A despesa do presente Contrato, num total de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), correrá por conta do elemento orçamentário 4.2.6.0-04 — Projeto n.º 1.004-73, do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho n.º 1.219, de 13 de dezembro de 1973 — DAD-200, em favor de Cinesul Limitada.

Cláusula VII — Selo e Foro

1. Este Contrato está isento de selo, nos termos da legislação vigente, ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

2. Por estarem acordados, foi lavrado o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e valor para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 8 de fevereiro de 1974. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente do I. N. C. — Julio Mendes Heilbron, Produtora.

Testemunhas: Claudio José S. Figueredo, Diretor do DFE. — Gilberto N. Mendes, Diretora da Divisão de Produção do INC.

Empenho n.º 38.

Convênio que faz o Instituto Nacional do Cinema e a Fundação Getúlio Vargas para a remontagem da série de filmes "Colegial Industrial" e do filme "Colegial Agrícola".

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1974, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Carlos Guimarães de Matos Junior, e a Fundação Getúlio Vargas, entidade de direito privado, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 33.641.663-1, doravante denominada simplesmente Fundação, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Luiz Simões Lopes, deliberaram celebrar o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Do objeto

1. Visa o presente Convênio a remontagem da série de filmes "Colegial Industrial", produzidos pelo INC, Fundação e do filme "Colegial Agrícola", produzido pela Fundação, que deverão ser adaptados à Reforma do Ensino.

Cláusula II — Das obrigações

1. A Fundação, através de seu Instituto de Seleção e Orientação Profissional, obriga-se:

a) indicar as matérias obsoletas a serem retiradas e as atuais a serem incluídas, para adaptação dos 3 (três) filmes da série "Colegial Industrial", que se transformam em 5 (cinco) filmes de 8 (oito) a 10 (dez) minutos cada um;

b) indicar as matérias obsoletas a serem retiradas e as atuais a serem incluídas, para adaptação do filme "Co-

legial Agrícola", que se transformará em 2 (dois) filmes de 8 (oito) a 10 (dez) minutos cada um;

c) a fornecer todo material informativo e assistência técnico-pedagógica sobre os assuntos objeto dos filmes;

d) indicar, para as remontagens, as produtoras que realizaram os filmes, a fim de que os mesmos mantenham sua unidade técnica e que o material de arquivo, não utilizado na primeira montagem, possa ser utilizado;

e) a ceder integralmente os negativos originais, imagem-som do curta metragem "Ensino Colegial Agrícola" ao INC a fim de ser efetuada a remontagem de que trata este Convênio.

2. O INC obriga-se:

a) a contratar as firmas indicadas pela Fundação, pagando-lhes diretamente Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por cada uma das 7 (sete) remontagens efetuadas, pagamento esse a ser efetuado após a entrega do trabalho aprovado por uma Comissão DFE/ISOP;

b) a fazer constar dos créditos dos filmes os seguintes dizeres:

MEC
Ministério da Educação e Cultura
INC
Instituto Nacional do Cinema
DFE
Departamento do Filme Educativo apresenta sob a orientação do

ISOP
Instituto de Seleção e Orientação Profissional (Fundação Getúlio Vargas).

c) a fornecer à Fundação 1 (uma) cópia 16 mm de cada um dos 7 (sete) filmes remontados.

3. Caberá ao PRONTEL (Programa Nacional de Teleeducação) a responsabilidade técnica no que se refere aos aspectos educacionais dos filmes.

Cláusula III — Dos prazos

1. O prazo máximo concedido para cada remontagem será de 1 (um) mês a contar da data da contratação.

Cláusula IV — Dos direitos

1. Fica estabelecido que os 7 (sete) filmes remontados serão de inteira propriedade do INC, que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase das remontagens ou em decisões que forem consideradas necessárias;

2. Os negativos originais imagem-som das 7 (sete) remontagens serão também de propriedade do INC, que poderá tirar quantas cópias de 35 ou 16 mm que julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres;

3. A Fundação terá direito de acesso aos negativos originais para tirar quantas cópias de 35 ou 16 mm que julgar necessárias a difusão gratuita dos filmes, correndo, todavia, as despesas às suas expensas;

4. Terão também direito de acesso aos negativos as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários para tirarem quantas cópias julgarem necessárias a difusão gratuita dos filmes correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula V — Do empenho

1. A despesa do presente Convênio, num total de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), correrá por conta do elemento orçamentário 4.2.6.0-04 do orçamento vigente, de cujo crédito serão deduzidos os empenhos a serem emitidos em nome das produtoras contratadas.

2. Por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e valor para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas par-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Em 8 de fevereiro de 1974. — Pelo INC — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente. — Pela Fundação — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Testemunhas: — Claudio José S. F. Almeida. — Gilberto N. Mendes. Imp. n.º 38.

Termo de Convênio firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Prefeitura Municipal de Elói Mendes do Estado de Minas Gerais para constituição de um subnível de distribuição gratuita de filmes.

Aos 8 dias do mês de fevereiro de 1974, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Matos Junior e a Prefeitura Municipal de Elói Mendes do Estado de Minas Gerais aqui chamada de "Prefeitura" por quem assina seu atual Prefeito Municipal firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª — O "Instituto" autoriza a "Prefeitura" a proceder a cópia de filmes de seu acervo, para uso nos estabelecimentos de ensino e culturais do Estado de Minas Gerais, passando a se constituir num subnível de distribuição do "Instituto".

Cláusula 2ª — O "Instituto" colocará à disposição da "Prefeitura" em laboratório que esta indicar, os negativos ou contraltos dos filmes previamente selecionados, ficando excluídos do presente Convênio os filmes sobre os quais o "Instituto" não possui direitos de cópia ou distribuição. Os negativos ou contraltos deverão ser posteriormente, devolvidos pelo laboratório.

Cláusula 3ª — As despesas com cópia ou distribuição, inclusive com frete para entrega a que alude a Cláusula 2ª, correrão por conta da "Prefeitura".

Cláusula 4ª — Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados nem cedidos ingressos para sua exibição.

Cláusula 5ª — O presente Convênio terá duração indeterminada podendo ser rescindido à simples comunicação de uma das partes.

Cláusula 6ª — Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas acima será automaticamente rescindido este Convênio independentemente de notificação judicial ou extrajudicial cabendo ao "Instituto" o direito total sobre qualquer renda que possa auferir pela inobservância da obrigação prevista na Cláusula 4ª.

E por estarem acordos as partes lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1974. — Reynaldo Ximenes Carneiro, Carlos Guimarães de Matos Junior.

Testemunhas: Vitor Ferreira de Arantes. — Antonio Henrique do Silva.

Empenho n.º 38

Convênio que faz o Instituto Nacional do Cinema e a Confederação Brasileira de Desportos para a produção de 6 (seis) documentários e 1 (um) longa-metragem, de acordo com as especificações e condições abaixo:

Ao 1.º dia do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "INC", representado, no ato, pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Matos Junior e a Confederação Brasileira de Desportos, a seguir chamado "CBD", representada pelo seu Presidente, João Havelange, firmam o presente Convênio nas seguintes condições:

Cláusula I — Do objeto

1. Visa o presente Convênio a produção de 6 (seis) documentários em cores, 35 m/m sobre o "Futebol Brasileiro", com os seguintes títulos: "Administrativos", "Médico", "Técnicos", "Treinamento Físico", "Treinamento Técnico" e "Tática".

Cláusula II — Das obrigações

1. A CBD obriga-se:

a) a contratar as equipes que realizarão os filmes, dentro das normas contratuais do INC, pagando, do orçamento mutuamente aprovado, e anexo ao presente Convênio a "equipe técnica" e as "despesas de produção" orçadas em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para cada um dos documentários e em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para o longa-metragem, o que totaliza um montante de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros). Este pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. a primeira parcela, ou seja, 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, na assinatura dos contratos, após aprovação dos roteiros técnicos dos filmes pelo DFE.

2. a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo Departamento do Filme Educativo (DFE) dos copios montados, bandas sonoras de música e ruídos e textos, etapa anterior à mixagem dos filmes.

3. os restantes 30% (trinta por cento) após aprovação pelo DFE das primeiras cópias dos filmes.

b) a apresentar, no prazo estabelecido em cláusula própria os copios em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e narração, para aprovação pelo DFE.

c) a entregar, a fim de serem aprovados pelo DFE os negativos imagem, so me as primeiras cópias em 35 m/m.

d) a fazer constar dos créditos dos filmes os seguintes dizeres:

— MEC
Ministério da Educação e Cultura
INC
Instituto Nacional do Cinema apresenta

Uma produção do
Departamento do Filme Educativo em convênio com a Confederação Brasileira de Desportos.

e) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Convênio.

2. O "INC" obriga-se:

a) a dar assistência técnica necessária às produções, de modo que os documentários ensejem finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar, contra a apresentação de faturas, do orçamento mutuamente aprovado e anexo ao presente convênio, o "material virgem", o "equipamento", o "laboratório" e "estúdio de som", orçadas em Cr\$ 59.996,25 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) para cada um dos documentários e em Cr\$ 89.951,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros) para o longa-metragem, o que totaliza Cr\$ 449.928,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Cláusula III — Dos prazos

1. O prazo máximo concedido para a produção dos filmes define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:

a) 90 (noventa) dias para a apresentação em unidades separadas dos copios montados e bandas sonoras de música e ruídos e narração, a contar da data de assinatura do presente Convênio;

b) 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação pelo DFE dos copios montados, bandas sonoras de música

e ruídos e narração, a contar da data de assinatura do presente Convênio;

b) 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação pelo DFE dos copios montados, bandas sonoras de música e ruídos e texto, para a apresentação das primeiras cópias em 35 m/m.

Cláusula IV — Dos direitos

1. Fica estabelecido que os filmes sobre "Futebol Brasileiro" são de inteira propriedade do "INC" que poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de suas realizações em decisões que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem, com serão também de propriedade do "INC" que poderá tirar quantas cópias de 16 ou 35 m/m julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3. A CBD terá direito de acesso aos negativos para tirar quantas cópias julgar necessárias à difusão gratuita no Território Nacional e promoção no exterior dos documentários, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

4. Terão direito de acesso aos negativos originais dos filmes as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários para tirarem quantas cópias julgar necessárias à difusão gratuita dos documentários, correndo, todavia as despesas às suas expensas.

Cláusula V — Do empenho

1. A despesa do presente Convênio que corresponde ao INC, na importância de Cr\$ 449.928,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos) correrá por conta do Elemento Orçamentário 4.1.4.0 — 02 — Atividade 2.009.74 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzida, conforme Empenho n.º 264-74 de 7 de março de 1974, DAD 200 em favor do LIDER Cine Laboratórios S. A. e outros.

E por estarem acordos, foi lavrado o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e valor para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1974
Pelo I.N.C. Carlos Guimarães de Matos Junior. — Pela C.B.D. — João Havelange, Presidente.
Empenho n.º 38

Contrato de aquisição de Bobinas de Ingressos Padronizados para uso nos cinemas existentes no Território Nacional, celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Empresa Thomas De La Rue S. A. — Indústrias Gráficas.

Aos 14 dias do mês de março de 1974, no Gabinete da Presidência do Instituto Nacional do Cinema, no 2.º andar do Edifício sito à Rua Mayrink Veiga n.º 28, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, compareceram, de um lado, o Autarquia, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente — Carlos Guimarães de Matos Junior, e, de outro a Empresa Thomas De La Rue S. A. — Indústrias Gráficas, com sede à Rua Peter Lund n.º 146, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, daqui por diante denominada Contratada, representada pelo seu Diretor-Superintendente Robin Edgred Jones, e pelo presente instrumento tem, entre si, ajustado a compra e venda de Bobinas de Ingressos Padronizados que serão utilizados nos cinemas do Território Nacional, de conformidade com as especificações do Edital da Tomada de Preços, realizada em 15 de fevereiro de 1974, constantes no Processo do INC n.º 382-74.

Cláusula I — 1. Das Especificações

1.1 — Das características das Bobinas de ingressos padronizados

a) Papel: As Bobinas serão fabricadas em papel meia calandra com 75 g/m², sem porosidade;

b) Dimensões: As Bobinas terão 43,3 (quarenta e três vírgula três) mm de largura devendo cada uma conter a metragem correspondente a 1.030 (mil e trinta) ingressos padronizados, sabendo-se que o comprimento de cada ingresso é de 75 (setenta e cinco) mm. O eixo central de madeira terá o diâmetro externo de 30 (trinta) mm e o diâmetro interno de 17 (dezesete) mm.

c) Impressão: Frente: As Bobinas terão uma cor e impressão em "Off-Set". Verso: Vide item d;

d) Numeração: As Bobinas objeto da presente licitação, serão numeradas de 000.001 a 100.000. Cada número será impresso no verso mantendo-se constante ao longo de cada Bobina. Em cada ingresso padronizado (75 mm de comprimento) deverá ser repetido pelo menos, duas vezes o número da Bobina;

e) Acabamento: Deverá existir no corpo de cada Bobina, uma indicação que caracterize seu lado externo;

f) Empacotamento: As Bobinas deverão ser entregues acondicionadas em pacotes de papel Kraft de 120 g/m², contendo cada um 30 (trinta) Bobinas, devendo cada pacote ter um rótulo especificando a numeração das Bobinas.

Cláusula II — 2. Da Quantidade, do Prazo de Entrega e do início do Fornecimento

A Contratada obriga-se a entregar à Contratante 100.000 (cem mil) Bobinas de Ingressos Padronizados.

A Contratada obriga-se também, a entregar à Contratante 20.000 (vinte mil) Bobinas de Ingressos Padronizados, até 30 dias a contar da data da assinatura do contrato, e após cada 30 dias, iguais quantidades até atingir o total contratado.

Cláusula III — 3. Do Preço

O preço por Bobina de Ingresso Padronizado é de Cr\$ 6,90 (seis cruzeiros e noventa centavos) mais 12% de imposto sobre Produtos Industrializados, sendo o total da despesa de Cr\$ 772.800,00 (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) correspondendo a 100.000 (cem mil) Bobinas de Ingressos Padronizados.

Cláusula IV — 4. Das Despesas e Condições de Pagamento

O pagamento das Bobinas de Ingressos Padronizados será feito contra-entrega mediante comprovação por funcionário credenciado do INC, da quantidade de Bobinas de Ingresso pagamento desta até atingir o total exigido.

A despesa resultante do presente contratado correrá à conta da Atividade 2003 Fiscalização da Legislação sobre Cinema do Orçamento Programático da Contratante para 1974.

Foi empenhada a despesa de Cr\$ 772.800,00 (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) à conta do Elemento Orçamentário 3120 Material de Consumo — 02 — Impresos, Artigos de Expediente, etc. do Orçamento Analítico da Contratante para o ano de 1974, conforme Nota de Empenho n.º 278-74.

Cláusula V — 5. Da Caução

A Contratada deverá fazer uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do empenho, a qual poderá ser feita sobre uma das modalidades previstas nos itens I, II e III do artigo 135, do Decreto-Lei n.º 200-67, ou mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

valor da fatura mensal no ato do pagamento desta até atingir o total exigido.

Cláusula VI — 6. Das Penalidades, da Rescisão e das Multas

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, e que seja apurado em processo regular pela Administração do INC, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do artigo 135 do Decreto-lei número 200-37.

Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos ficará a Contratada sujeita a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a fatura do mês em que ocorrer a falta.

Na reincidência a multa será elevada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês em que ocorrer a falta independentemente das demais sanções previstas no artigo 135 do Decreto-lei nº 200-67.

Cláusula VII — 7. Dos Impostos

Correrão por conta da Contratada todos os atuais impostos Federais, Estaduais ou Municipais que recaiam sobre a venda ora contratada, com exceção do imposto sobre Produtos Industrializados.

Cláusula VIII — 8. Do Foro

Os contratantes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

Assim, justos e contratados, assinam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em (5) cinco vias de igual teor e forma.

Em 14 de março de 1974. — Carlos Guimarães de Matos Junior. — Raul Monjardim Castello Branco Jones.

Termo de Convênio firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo para constituição de um subnúcleo de distribuição gratuita de filmes.

Aos 25 dias do mês de março de 1974, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado, no ato pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Matos Junior e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, aqui denominada de "Secretaria", por quem assina seu atual Secretário da Educação e Cultura, Dr. Raul Monjardim Castello Branco firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula 1.ª: O "Instituto" autoriza a Secretaria a proceder a cópia de filmes de seu acervo, para uso nos estabelecimentos de ensino e culturais do Estado do Espírito Santo, passando a se constituir num subnúcleo de distribuição do "Instituto".

Cláusula 2.ª: O "Instituto" colocará à disposição da Secretaria em laboratório que esta indicar, os negativos ou contratipes dos filmes previamente selecionados, ficando excluídos do presente Convênio os filmes sobre os quais o "Instituto" não possui direitos de cópia ou distribuição. Os negativos ou contratipes deverão ser posteriormente, devolvidos pelo laboratório.

Cláusula 3.ª: As despesas com cópia ou distribuição, inclusive com frete para entrega a que alude a Cláusula 2.ª, correrão por conta da Secretaria.

Cláusula 4.ª: Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados, nem cobrado ingresso para sua exibição.

Cláusula 5.ª: O presente Convênio terá duração indeterminada podendo ser rescindido à simples comunicação de uma das partes.

Cláusula 6.ª: Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas acima, será, automaticamente, rescindido este Convênio independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao "Instituto" o direito total sobre qualquer renda que possa acontecer pela inobservância da obrigação prevista na cláusula 4.ª.

E, por estarem acordos as partes lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, que foram assinadas pelas partes interessadas, na presença das duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 25 de março de 1974.
— Pelo I.N.C. — Carlos Guimarães de Matos Junior — Pela Secretaria, Raul Monjardim Castello Branco.
Testemunhas: — Cláudio José S. Figueiredo. — Gilberto N. Mendes.
Imp. n.º 33.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1969, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) documento exarado (a) em alemão a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue: — Tradução n.º 32.397 — Cap: Contrato de Empréstimo, datado de oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, entre Kreditanstalt für Wiederaufbau, Francoforte — sobre, Minas e Furnas — Centrais Elétricas S. A., Rio de Janeiro, no montante de DM 90.000.000 (noventa milhões de marcos alemães) — Empréstimo n.º F-198. — Contrato de Empréstimo entre Kreditanstalt für Wiederaufbau, Francoforte-Main, doravante Kreditanstalt, e Furnas — Centrais Elétricas S. A., Rio de Janeiro, doravante Mutuária.

Preâmbulo — A Mutuária pretende implantar, no período entre 1974 e 1981, a Usina Hidro-elétrica de Itambé com uma capacidade instalada de 2.000 MW junta com instalações de transmissão e outras instalações pertinentes (a seguir designadas "Projeto"), cujo financiamento se efetuará mediante recursos do Banco Mundial, de instituições brasileiras e estrangeiras de financiamento, da Eletrobrás, bem como recursos próprios da Mutuária. O empréstimo de Kreditanstalt permitirá à Mutuária financiar parcialmente os fornecimentos de bens de investimento e serviços com eles relacionados (doravante juntamente designados "Equipamentos") desde que forem realizados dentro do Projeto mencionado por exportadores alemães até um valor total de pedido de DM 100.000.000 (cem milhões de marcos alemães).

Artigo 1.º — Montante e finalidade de aplicação do empréstimo. — 1.1 — Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até o montante de DM 90.000.000 (noventa milhões de marcos alemães).

— 1.2 — O empréstimo destina-se exclusivamente ao financiamento dos 90% (noventa por cento) restantes, no máximo, após a dedução dos sinais e pagamentos intermediários, do valor definitivo de operações de fornecimento ("Contratos de Exportação") que a Mutuária tiver concluído, dentro do Projeto, com empresas na República Federal da Alemanha, inclusive do Estado de Berlim ("Exportadores") e cuja inclu-

são no financiamento mediante este empréstimo Kreditanstalt tiver aprovado nos casos individuais. — **Artigo 2.º — Condições prévias para a inclusão de Contratos de Exportação.** — 2.1 — A aprovação por Kreditanstalt da inclusão de Contratos de Exportação no financiamento mediante este empréstimo depende das seguintes condições prévias: a) O valor de cada Contrato de Exportação a ser incluído deverá compreender fornecimentos e serviços alemães equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo. Os custos locais de cada Contrato de Exportação quando o seu valor não exceder 15% (quinze por cento) do valor do respectivo Contrato de Exportação; b) O valor de cada Contrato de Exportação a ser incluído deverá ser pago em Marcos Alemães. Deverá atingir, no mínimo, DM 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil marcos alemães), salvo acordo em contrário entre a Mutuária e o Kreditanstalt em casos individuais; c) nos Contratos de Exportação deverão estipular-se as seguintes condições de pagamento: 10% (dez por cento), no mínimo do valor como sinais e pagamentos intermediários. 90% (noventa por cento), no máximo, do valor em 20 (vinte) prestações semestrais iguais, cu aproximadamente iguais, e começando, vencendo-se a primeira em 20 (trinta) de setembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um).

Artigo 3.º — Comissão de compromisso, juros e reembolso — 3.1 — A Mutuária pagará sobre as parcelas do empréstimo incluídas de conformidade com o Artigo 2, mas ainda não desembolsadas, uma comissão de compromisso de 1/4% a.a. (um quarto de um por cento ao ano) que se calculará a partir da data da assinatura do presente Contrato até o dia em que o desembolso da respectiva parcela do empréstimo for debitado. A comissão de compromisso será pagável no fim de cada trimestre de ano civil a que respecta. O primeiro pagamento da comissão a ser paga sobre as respectivas parcelas do empréstimo ocorrerá no fim do trimestre de ano civil em que tiver sido efetuada a inclusão de conformidade com o Artigo 2.5. O mesmo compreende a comissão de compromisso a ser paga para o período a partir da data da conclusão do presente Contrato até o último dia do trimestre de ano civil que segue ao trimestre de ano civil em que tiver sido efetuada a inclusão da respectiva parcela do empréstimo.

— 3.2 — A Mutuária pagará sobre cada parcela do empréstimo uma taxa de juro que Kreditanstalt fixará na ocasião da emissão da confirmação conforme o Artigo 2.3 e que será comunicada à Mutuária quando da delimitação da parcela do empréstimo conforme o Artigo 2.5. Os respectivos juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso da respectiva parcela do empréstimo for debitado até a data em que os respectivos reembolsos forem levados a crédito da conta de Kreditanstalt indicada no Artigo 4.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das prestações de reembolso indicadas no Artigo 4.5. 4.3 — Kreditanstalt poderá agravar de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso. Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente, à primeira notificação da Kreditanstalt. 4.4 — Kreditanstalt, no caso de atraso de todos os outros pagamentos, reserva-se o direito de exigir uma indenização por prejuízos de mora, calculada sobre os montantes em atraso, na forma duma taxa global de 1% a.a. (1 por cento ao ano) acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente, à primeira notificação de Kreditanstalt. 4.5 — A Mutuária reembolsará em 20 (vinte) prestações semestrais iguais, e sucessivas as parcelas do empréstimo.

contra apresentação dum certificado conforme o modelo incluído como Anexo 4, após a data em que o Equipamento a que respecta estiver em condições de entrar em serviço. — 3.3 — Se uma parcela do empréstimo for desembolsada após 30 (trinta) de setembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), Kreditanstalt reduzirá essa parcela do empréstimo e o respectivo plano de amortização pelas prestações que a Mutuária estava obrigada a pagar ao Exportador conforme o respectivo Contrato de Exportação, até o dia ou no dia do desembolso efetivo de cada parcela. — 3.4 — A Mutuária poderá renunciar ao desembolso de uma parcela do empréstimo somente com o consentimento do respectivo Exportador. — 3.5 — O desembolso duma parcela do empréstimo só será efetuado quando Kreditanstalt tiver recebido uma cópia do respectivo certificado de registro do Banco Central do Brasil. — 3.6 — Kreditanstalt reserva-se o direito de recusar desembolsos depois de 31 (trinta e um) de dezembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um).

Artigo 4.º — Comissão de compromisso, juros e reembolso — 4.1 — A Mutuária pagará sobre as parcelas do empréstimo incluídas de conformidade com o Artigo 2, mas ainda não desembolsadas, uma comissão de compromisso de 1/4% a.a. (um quarto de um por cento ao ano) que se calculará a partir da data da assinatura do presente Contrato até o dia em que o desembolso da respectiva parcela do empréstimo for debitado. A comissão de compromisso será pagável no fim de cada trimestre de ano civil a que respecta. O primeiro pagamento da comissão a ser paga sobre as respectivas parcelas do empréstimo ocorrerá no fim do trimestre de ano civil em que tiver sido efetuada a inclusão de conformidade com o Artigo 2.5. O mesmo compreende a comissão de compromisso a ser paga para o período a partir da data da conclusão do presente Contrato até o último dia do trimestre de ano civil que segue ao trimestre de ano civil em que tiver sido efetuada a inclusão da respectiva parcela do empréstimo.

— 4.2 — A Mutuária pagará sobre cada parcela do empréstimo uma taxa de juro que Kreditanstalt fixará na ocasião da emissão da confirmação conforme o Artigo 2.3 e que será comunicada à Mutuária quando da delimitação da parcela do empréstimo conforme o Artigo 2.5. Os respectivos juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso da respectiva parcela do empréstimo for debitado até a data em que os respectivos reembolsos forem levados a crédito da conta de Kreditanstalt indicada no Artigo 4.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das prestações de reembolso indicadas no Artigo 4.5. 4.3 — Kreditanstalt poderá agravar de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso. Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente, à primeira notificação da Kreditanstalt. 4.4 — Kreditanstalt, no caso de atraso de todos os outros pagamentos, reserva-se o direito de exigir uma indenização por prejuízos de mora, calculada sobre os montantes em atraso, na forma duma taxa global de 1% a.a. (1 por cento ao ano) acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente, à primeira notificação de Kreditanstalt. 4.5 — A Mutuária reembolsará em 20 (vinte) prestações semestrais iguais, e sucessivas as parcelas do empréstimo.

— 2.2 — Ao remeter a documentação da concorrência, a Mutuária dará instruções aos Exportadores em questão para que eles, no devido tempo antes da apresentação das suas propostas, se ponham em contato com Kreditanstalt acerca das obrigações a serem assumidas por eles com respeito à execução do presente Contrato. — 2.3 — Kreditanstalt confirmará ao respectivo Exportador, a pedido dele e utilizando o modelo incluído como Anexo 1, de que, em princípio, está disposto a incluir a respectiva operação de fornecimento. A confirmação será remetida à Mutuária pelo Exportador juntamente com a documentação da concorrência. — 2.4 — Desde que algum fornecimento e serviço tiver sido adjudicado a um Exportador, a Mutuária, mediante o modelo incluído no Anexo 3, solicitará a respectiva inclusão imediatamente após ter sido firmado o respectivo Contrato de Exportação. Ela incluirá na sua solicitação os documentos estipulados no modelo incluído como Anexo 2. — 2.5 — Com a sua aprovação da inclusão de um Contrato de Exportação, Kreditanstalt estabelece um montante parcial do empréstimo constituído por uma ou — no caso de uma diferença entre as datas em que os respectivos Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço — por mais parcelas do empréstimo e informará a Mutuária imediatamente a este respeito, mediante o modelo incluído como Anexo 3. — 2.6 — Kreditanstalt poderá requerer qualquer solicitação de inclusão da Mutuária que lhe tiver sido apresentada após 30 (trinta) de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três).

Artigo 5.º — Desembolso — 5.1 — Cada parcela do empréstimo será desembolsada ao Exportador respectivo,

contra apresentação dum certificado conforme o modelo incluído como Anexo 4, após a data em que o Equipamento a que respecta estiver em condições de entrar em serviço. — 3.2 — Se uma parcela do empréstimo for desembolsada após 30 (trinta) de setembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), Kreditanstalt reduzirá essa parcela do empréstimo e o respectivo plano de amortização pelas prestações que a Mutuária estava obrigada a pagar ao Exportador conforme o respectivo Contrato de Exportação, até o dia ou no dia do desembolso efetivo de cada parcela. — 3.3 — A Mutuária poderá renunciar ao desembolso de uma parcela do empréstimo somente com o consentimento do respectivo Exportador. — 3.4 — O desembolso duma parcela do empréstimo só será efetuado quando Kreditanstalt tiver recebido uma cópia do respectivo certificado de registro do Banco Central do Brasil. — 3.5 — Kreditanstalt reserva-se o direito de recusar desembolsos depois de 31 (trinta e um) de dezembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um).

mo desembolsadas por Kreditanstalt até 30 (trinta) de setembro de 1980 (mil novecentos e oitenta), vencendo-se a primeira em 30 (trinta) de setembro de 1980 (mil novecentos e oitenta) e a última em 30 (trinta) de março de 1990 (mil novecentos e noventa). As parcelas reembolsadas em sucessivas prestações semestrais iguais ou aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) de março ou 30 (trinta) de setembro imediatamente após a data do desembolso respectivo e a última em 30 (trinta) de março de 1990 (mil novecentos e noventa). Logo que uma parcela do empréstimo tiver sido desembolsada, Kreditanstalt remeterá à Mutuária, mediante carta registrada que faz parte integrante do Contrato de Empréstimo, o plano de amortização referente à respectiva parcela do empréstimo. 4.4 — Assiste à Mutuária o direito de efetuar reembolsos antecipados sobre o empréstimo no montante de pelo menos DM 1.000.000 (um milhão de marcos alemães) por pagamento antecipado, observando um prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias. Os reembolsos antecipados serão imputados proporcionalmente e de acordo com o valor das respectivas parcelas do empréstimo às últimas prestações de reembolso vencíveis de todas as parcelas devidas do empréstimo. 4.7 — Para o cômputo da comissão de compromisso, dos juros e eventuais acréscimos de mora, considera-se o ano com 360 (trezentos e sessenta) dias e cada mês com 30 (trinta) dias. 4.8 — Kreditanstalt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos a pagamentos atrasados ou vencidos. 4.9 — A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos exclusivamente em Marcos Alemães e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta número 50409100 de Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main. Artigo 5 — Garantias para o empréstimo — 5.1 — Como segurança para este empréstimo, a Mutuária entregará a Kreditanstalt, o mais tardar três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma garantia de pagamento da República Federativa do Brasil (doravante designada "Garante"), representada pelo Ministério da Fazenda, conforme o modelo incluído como Anexo 5. Kreditanstalt restituirá a sua garantia de pagamento ao Garante imediatamente depois de que o presente Contrato de Empréstimo tiver sido cumprido.

Artigo 6 — Avals federais e garantias / Exportadores — 6.1 — Kreditanstalt fará avaliar os seus créditos resultantes do presente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A vigência irrestrita do respectivo aval federal constitui condição prévia ao desembolso de cada parcela do empréstimo. 6.2 — Kreditanstalt fará assegurar as parcelas dos seus créditos não avaliadas pela República Federal da Alemanha mediante garantias dos respectivos Exportadores. Artigo 7 — Execução e financiamento do Projeto — 7.1 — A Mutuária preparará o Projeto observando princípios financeiros e tecnicamente adequados e o executará e operará de acordo com os planos e prazos apresentados. A Mutuária instituirá oportunamente uma gerência técnica e comercial qualificada e empregará um quadro de técnicos suficiente sob os aspectos quantitativo e qualitativo. 7.2 — Antes do desembolso da primeira parcela do empréstimo, a Mutuária demonstrará, a pedido de Kreditanstalt, de que maneira está assegurada o financiamento completo e a longo prazo do Projeto. Artigo 8 — Controle do Projeto e obrigações de informação — 8.1 — A Mutuária informará Kreditanstalt "motu proprio" e imediatamente: a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou por em risco a execução prevista e a operação adequada do

Projeto ou o cumprimento devido do Contrato de Empréstimo; b) acerca de todas as modificações e aditamentos aos respectivos Contratos de Exportação, o volume dos fornecimentos, preço total, condições de pagamento, prazos de garantia ou demais estipulações essenciais dos Contratos de Exportação. 8.2 — Caso Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as informações requeridas por Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira. 8.3 — A Mutuária compromete-se a enviar a Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de nove meses após ter findo cada exercício, o seu respectivo relatório anual acompanhado do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas, juntamente com um relatório elucidativo. 8.4 — Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados de Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas, assim como o exame dos seus livros de contabilidade e documentos que deverão traduzir, em conformidade com os princípios duma contabilidade adequada, a atividade comercial e a situação financeira da Mutuária. Artigo 9 — Desistência, suspensão dos desembolsos, rescisão e reembolso imediato. 9.1 — Kreditanstalt poderá rescindir este Contrato de Empréstimo, recusar inclusões, suspender desembolsos ou exigir o imediato reembolso dos saldos devidos do empréstimo, bem como a liquidação de todos os juros acumulados e demais créditos adicionais, caso: a) a Mutuária ou o Garante não tenha cumprido obrigações de pagamento perante Kreditanstalt; b) tenham sido violadas outras obrigações emergentes do presente Contrato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre Kreditanstalt e a Mutuária ou o Garante; c) ocorrerem circunstâncias que ponham em risco ou gravemente em risco a realização do Projeto, a sua exploração econômica ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária ou do Garante; d) a finalidade perseguida pela concessão do empréstimo já não puder ser atingida. 9.2 — No entanto, Kreditanstalt, ao ocorrer uma das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do Artigo 9.1, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de a violação do Contrato não ter sido sanada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após uma notificação de Kreditanstalt. O prazo contar-se-á a partir da data do registro, no correio, da carta aérea do Kreditanstalt que contenha a notificação. Essa carta aérea registrada será avisada à Mutuária, na mesma data, mediante telex ou telegrama. Artigo 10 — Custos e encargos públicos. 10.1 — A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo. a) fora da República Federal da Alemanha, ou b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuária. Caso Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mutuária os remeterá imediatamente após notificação de Kreditanstalt para a conta deste indicada no Artigo 4.9. 10.2 — Todos os pagamentos a serem efetuados a Kreditanstalt pela Mutuária em virtude do presente Contrato de Empréstimo deverão ser realizados sem nenhuma dedução a título de impostos, contribuições, taxas ou outros encargos. Caso, em qualquer momento, incidirem, no Brasil, sobre os juros, a comissão do compromisso ou demais pagamentos, impostos ou outros encargos públicos de qualquer espécie, os montantes a serem pagos a Kreditanstalt pela Mutuária aumentar-se-ão em tal medida que esteja assegurado que, após dedução dos impostos e/ou encargos públicos das quantias aumentadas desta maneira,

os montantes líquidos levados a crédito da conta referida no Artigo 4.9 sejam iguais aos montantes calculados de conformidade com este Contrato de Empréstimo. Artigo 11 — Disposições jurídicas gerais — 11.1 — Dentro de três meses depois da assinatura do presente Contrato, a Mutuária comprovará a Kreditanstalt de forma que este considere satisfatória, que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações eficazes da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações eficazes do Garante, em particular que foram concedidas para a conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira na medida em possam ser obtidas até essa data. 11.2 — Na ocasião oportuna, os registros das parcelas do empréstimo pelo Banco Central do Brasil serão comprovados pela Mutuária pela apresentação das cópias dos respectivos certificados de registro. 11.3 — Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. O lugar de cumprimento é Frankfurt/Main. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclusive aquelas que se referem à validade do mesmo, serão dirimidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. 1.4 — Caso quaisquer acordos estipulados no presente Contrato de Empréstimo forem ou se tornarem total ou parcialmente inoperantes do ponto de vista jurídico ou não executáveis, a validade das demais disposições deste Contrato não será afetada. As disposições inoperantes ou não executáveis deverão ser modificadas ou aditadas de conformidade com o sentido deste Contrato. — Artigo 12 — Disposições

diversas. 12.1 — Este Contrato de Empréstimo é independente dos Contratos de Exportação sob o ponto de vista jurídico. Na execução do presente Contrato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas dos Contratos de Exportação. 12.2 — A Mutuária não pode ceder direitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar as instalações financiadas mediante o empréstimo, nem parte delas, durante o período de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consentimento de Kreditanstalt. 12.3 — As modificações ou aditamentos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações ou comunicações, que por força deste Contrato de Empréstimo são trocadas entre as partes contratantes, terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações consideradas-se recebidas quando tiverem chegado aos endereços seguintes ou em outros endereços comunicados à outra parte contratante: Para o Kreditanstalt: Endereço postal: Kreditanstalt fur Wiederaufbau — Palmengartenstrasse 5 — 9 — 6 Frankfurt/Main República Federal da Alemanha. — Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main — Para a Mutuária: Endereço postal: FURNAS Centrais Elétricas S.A. — Rua Real Grandeza, 219 — Rio de Janeiro — GB — Brasil — Endereço telegráfico: FURNAS Rio de Janeiro — 12.4 — O Diretor-Presidente e as pessoas indicadas por ele a Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome da Mutuária, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Salvo declaração em contrário a Kreditanstalt pelo Diretor-Presidente, os poderes de representação dessas pessoas estender-se-ão igualmente aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somente quando Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Diretor-Presidente remeterá a Kreditanstalt, antes do primeiro desembolso por conta do empréstimo, espécimes das assinaturas das pessoas munidas de poderes de representação. A pedido de Kreditanstalt, tais espécimes de assinaturas deverão ser autenticados por um tabelião e legalizados por uma representação diplomática ou consular da República Federal da Alemanha. Em quatro originais, sendo dois em língua alemã e dois em língua portuguesa, Frankfurt-Rohr-O-Memo, aos oito de fevereiro do mil novecentos e setenta e quatro — Kreditanstalt fur Wiederaufbau (Assinado) — duas assinaturas ilegíveis — Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro — ... FURNAS Centrais Elétricas S.A. — (Assinado) John R. Cotrin; (assinado) José C. de A. S. Barata. — O documento foi preso por dois barbaes presos por sua vez presos por selo, impresso em cera vermelha, de Kreditanstalt fur Wiederaufbau — KPW em: avesso, em inglês. — Legalização Notarial — Número 27 do Registro de Documentos para 1974 — Pelo presente certifico e atesto as assinaturas perante mim firmadas, e que aparecem na página treze de "Darlehensvertrag" (N. T. — "Contrato de Empréstimo" em língua alemã) e na página dezasseis de "Contrato de Empréstimo", sob: Kreditanstalt fur Wiederaufbau", de: Doutor Gerhard Gotte, Frankfurt am Main, Palmengartenstrasse, 5-9, Friedrich Forell, Frankfurt am Main Palmengartenstrasse, 5 — 9, a quem conheço pessoalmente. Ao mesmo tempo certifico pelo presente que consoante o certificado do Ministro Federal de Finanças datado de doze de abril do mil novecentos e setenta e três, a mim disponível, as citadas pessoas (Doutor Gerhard Gotte na sua qualidade de Membro da Diretoria e Friedrich Forell na sua qualidade de representante autorizado por procura-

COLEÇÃO DAS LEIS 1973

VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.226

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VIII 1º e 2º Tomos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.227

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da
Justiça, 3º Pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ção contida no § 4º do Código Comercial — Alemão) são devidamente autorizados para representar Kreditanstalt fur Wiederaufbau, Francoforte-sobre-o-Meno, conjuntamente, por força do Artigo 6 (3) da Lei que rege Kreditanstalt fur Wiederaufbau (estabelecimentos de crédito para reconstrução) — conforme modificado aos vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e nove — sendo a cidade Sociedade uma Sociedade Anônima constituída de acordo com a Lei, com sede em Francoforte-sobre-o-Meno República Federal da Alemanha, Francoforte-sobre-o-Meno, aos oito de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro (Assinado) Doutor Johannes Scheer, Tabelião Público — Consta o selo oficial do citado Tabelião. — Em apenso, preso por dois barbantes verde-amarelo, por sua vez presos pela Chancelaria do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Francoforte — Legalização Consular — Número 285 — Consulado do Brasil em Francoforte-Meno — Reconheço verdadeira a assinatura no documento anexo do Senhor Doutor Johannes Scheer, notário público em Francoforte-sobre-o-Meno — República Federal da Alemanha. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinarei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República, Francoforte-Meno, em breze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. (Assinado) Maud Góes, Cónsul. Estavam afixadas duas estampilhas consulares no valor global de seis cruzados ouro, inutilizadas pelo selo oficial do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Francoforte. — Legalização Nacional — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Maud Góes, Cónsul do Brasil em Francoforte-Meno, Rio de Janeiro, em oito de março de mil novecentos e setenta e quatro. Grátis. Pelo Chefe da Divisão Consular. (Assinado) L. A. R. Andrade. Consta o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular, era quanto se continha no documento que me foi apresentado em seu original em alemão. Feito e passado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e quatro. — Por tradução conforme. — Giorgio Bullaty.

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959 atesta que foi apresentado (a) um (a) documento exarado (a) em alemão a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

Tradução nº 32.398 — Capa: — Contrato de Garantia de (espaço deixado em branco) entre Kreditanstalt fur Wiederaufbau e República Federativa do Brasil para o Contrato de Empréstimo de (espaço deixado em branco) entre Kreditanstalt fur Wiederaufbau e Furnas Centrais Elétricas S. A., Rio de Janeiro. — (Usina hidroelétrica de Itumbara de 2.080 MW) — Contrato de Garantia entre Kreditanstalt fur Wiederaufbau, Frankfurt-Main (doravante designado Kreditanstalt) e a República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Fazenda (doravante designado Garante). — Preambulo — Kreditanstalt mediante contrato de oito (8) de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro (1974) (doravante designado "Contrato de Empréstimo") compromete-se a conceder a FURNAS Centrais Elétricas So-

ciiedade Anônima, Rio de Janeiro (doravante designada "Mutuária") um empréstimo até o montante de DM 90.000.000,-- (noventa milhões de marcos alemães) — sob a condição de o Garante garantir os compromissos assumidos pela Mutuária no Contrato de Empréstimo. — Artigo I — Anuência — O Garante aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autorizações necessárias para a execução do Contrato. — Artigo II — Garantia de Pagamento — 1. Pelo presente Contrato o Garante assume perante Kreditanstalt a garantia autônoma e irrevogável pelo divido cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao Contrato de Empréstimo. — 2. Por conseguinte, o Garante compromete-se a efetuar, sem dedução, o título de impostos, taxas ou outros encargos, imediatamente a primeiro pedido de Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pela Mutuária na base do Contrato de Empréstimo se na medida em que os pagamentos a serem realizados pela Mutuária não forem efetuados nas datas de vencimento. As obrigações de pagamento do Garante independem de aviso ou solicitação de pagamento prévios de Kreditanstalt. — 3. Mutuária, de ação judicial ou de qualquer outra medida de Kreditanstalt contra a Mutuária, ou de comprovação por Kreditanstalt do atraso de pagamento da Mutuária. — 4. Todos os pagamentos serão remetidos exclusivamente em Marcos Alemães, sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt-Main, conta nº 5040 9100. — Artigo III — Cláusula de Não-Discriminação — 1. O Garante declara não ter prestado garantias para outros compromissos estrangeiros, a longo prazo. Em consequência não serão concedidas garantias para a presente Garantia. Caso o Garante conceder, no futuro, segurança para outros compromissos estrangeiros a longo prazo, concederá segurança equivalentes a Kreditanstalt. — 3. Consideram-se garantias, no sentido do parágrafo 1, todos os direitos que permitam a um credor do Garante satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas do Garante, do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas. — 3. Consideram-se compromissos estrangeiros a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações do pagamento não pagáveis na moeda do Garante e não liquidáveis dentro de um ano após terem sido assumidas. — Artigo IV — Disposições Diversas — 1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de direitos que cabem a Kreditanstalt em virtude deste Contrato poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como tácita aquiescência em caso de atitude violadora do contrato. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui a reivindicação posterior dos direitos ainda não exercidos ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato ou das demais condições deste Contrato não será afetada. — 2. Modificações ou aditamento ao Contrato de Empréstimo exigirão a aprovação do Garante somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avaliadas de conformidade com o art. II. A inclusão no financiamento de contratos de fornecimento de conformidade com o art. 2º e a fixação das taxas de juros dos planos de re-

corbalo de conformidade com o art. 4º do Contrato de Empréstimo, no entanto, não exigirão o consentimento do Garante. — 3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem sido entregues nos seguintes endereços da respectiva Parte Contratante. — Para Kreditanstalt: Endereço postal: Kreditanstalt fur Wiederaufbau — Palmengartenstrasse 5 — 9 — 6000 Frankfurt-Main — República Federal da Alemanha — Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt-Main — Para o Garante: Endereço postal: Ministério da Fazenda — Avenida Presidente Antonio Carlos nº 875 — Rio de Janeiro — Brasil. — Endereço telegráfico: Minifaz Rio de Janeiro — Uma modificação dos endereços acima indicados só será válida quando tiver chegado a outra Parte. — 4. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas por ele credenciadas por escrito frente a Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber, em nome do Garante, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas se estendem igualmente aos aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Garante apresente declaração em contrário a Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A pedido de Kreditanstalt, o Garante enviará espécimes autenticados das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação. — 5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O lugar de cumprimento perante Kreditanstalt é Frankfurt-Main. Para a interpretação deste Contrato, em casos de dúvida, faz fé o texto alemão. — Em quatro originais sendo dois em

língua alemã e dois em língua portuguesa. — Francoforte-sobre-o-Meno, aos oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro — Kreditanstalt fur Wiederaufbau (Assinado) — duas assinaturas ilegíveis. — Rio de Janeiro, aos sete de março de mil novecentos e setenta e quatro — República Federativa do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — Garantia (Assinado) Moacyr Lisboa Lopes, Procurador-Geral da Fazenda Nacional — Substituto. — Em apenso: — Contrato de Arbitramento — Desde que as Partes Contratantes não cheguem amigavelmente a acordo, todas as divergências resultantes do Contrato acima, inclusive as divergências relativas à validade do Contrato de Garantia acima, deverão ser dirimidas exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento da Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. — Em quatro originais, sendo dois em língua alemã e dois em língua portuguesa. — Francoforte-sobre-o-Meno, aos oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro — Kreditanstalt fur Wiederaufbau (Assinado) — duas assinaturas ilegíveis. — Rio de Janeiro, aos sete de março de mil novecentos e setenta e quatro — República Federativa do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — Garantia — (Assinado) Moacyr Lisboa Lopes, Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto. — Era quanto se continha no documento que me foi apresentado em seu original em alemão. — Feito e passado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e quatro. — Por tradução conforme. — Giorgio Bullaty, Tradutor Público Juramentado.

(Nº 1.332-B — 28-3-74 — Cr\$ 975,00)

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da cemesa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do cimenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente edital, são convocados os senhores acionistas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., para se reunirem em Assembléia-

Geral Ordinária, no dia 30 (trinta) de abril de 1974, às 12 (doze) horas, em primeira convocação, com número legal, às 13 (treze) horas, em segunda convocação e não havendo número legal, às 14 (quatorze) horas, em terceira e última convocação, com qualquer número, no auditório do edifício do Ministério da Agricultura (sobrelaje) — Esplanada dos Ministérios — Bloco 8 — Brasília — Distrito Federal, a qual será apreciada a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação das contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- Balanços relativos ao 1.º e 2.º semestre de 1973 e respectivos demonstrativos da conta de Lucros e Perdas;
- Parceres do Conselho Fiscal;
- Relatório da Diretoria Executiva;
- Eleição do Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 36 dos Estatutos Sociais;
- Eleição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- Assuntos Gerais.

Avisamos, outrossim, aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, localizada no Setor Bancário Norte — Bloco C — 2.º pavimento — Palácio do Desenvolvimento, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de outubro de 1940.

Brasília, 29 de março de 1974. — Elzir Nogueira Mota, Presidente em exercício.

Dias: 1, 2 e 3.4.74.

(Nº 1.875-B — 29.3.74 — Cr\$ 1.100,00)

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS